CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD			
Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo			
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):			
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**	**E-mail:**	**Telefone:**
Elaine Leopoldino Ferreira	198	administrativo@crc-es.org.br	27 3232-1610

1. Justificativa da necessidade da contratação:

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) possui um elevador instalado em sua sede, cuja operação demanda serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, essenciais para garantir o pleno funcionamento do equipamento, bem como a segurança dos usuários. A manutenção desse tipo de equipamento é uma exigência técnica e legal, sendo necessária para o atendimento das normas de acessibilidade, conforme previsto na Lei nº 10.098/2000, que estabelece critérios para a eliminação de barreiras arquitetônicas e a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A manutenção preventiva e corretiva de elevadores consiste em um conjunto de ações técnicas periódicas que visam identificar, prevenir e corrigir falhas que possam comprometer o desempenho, a durabilidade e a segurança do equipamento. Entre essas ações destacam-se: a limpeza de engrenagens, a troca de óleo, a lubrificação de peças, a verificação da programação da máquina, testes de segurança e as correções necessárias para assegurar o pleno funcionamento do sistema.

Destaca-se que o Contrato nº 048/2023, firmado para a prestação desses serviços e vigente até 10/07/2026, será rescindido antecipadamente por solicitação formal da empresa contratada. Diante dessa desistência e da impossibilidade de continuidade contratual, torna-se necessária a contratação de nova empresa especializada, a fim de evitar a descontinuidade na prestação do serviço, o comprometimento da segurança dos usuários e o descumprimento das normas legais aplicáveis.

A contratação justifica-se, ainda, pelos seguintes motivos:

a) **Assegurar a continuidade dos serviços essenciais**, por meio de manutenção contínua e especializada, preservando a integridade do equipamento e evitando paralisações que comprometam o acesso aos pavimentos superiores da sede do CRCES;

b) **Reduzir o desgaste natural causado pelo uso contínuo do elevador**, evitando falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas que possam gerar riscos à integridade física dos usuários e comprometer a operação do equipamento;

c) **Ausência de mão de obra técnica especializada** no quadro permanente do CRCES para execução de serviços dessa natureza, além da **inexistência de equipamentos e ferramentas adequadas** para a realização da manutenção internamente;

d) **Garantir o cumprimento das normas de acessibilidade**, conforme a legislação vigente, assegurando que o equipamento esteja sempre em plenas condições de funcionamento, de forma contínua e segura;

e) **Agilidade no atendimento corretivo**, com exigência de envio de especificação técnica para cotação de peças de reposição no prazo máximo de 12 (doze) horas após a identificação do problema, como forma de assegurar respostas rápidas e eficazes às eventuais intercorrências.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores é medida necessária, estratégica e inadiável, garantindo a funcionalidade da sede do CRCES, a segurança dos usuários e o cumprimento da legislação vigente.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

Contratação de (uma) empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

3. Previsão para início prestação dos serviços e/ou utilização dos produtos:

A data prevista para prestação dos serviços é Setembro de 2025.

4. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante requisitante	Elaine Leopoldino Ferreira	198
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50
Integrante	Vanessa Rangel Marques	140

5. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	29/07/2025
Responsável pela Formalização da Demanda:	Elaine Leopoldino Ferreira Coordenadora Administrativa

6. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	29/07/2025
Chefia responsável pela autorização da Demanda:	**Contador** Walterleno Maifrede Noronha Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 29/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 30/07/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 31/07/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 07/08/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947324** e o código CRC **C521017C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

a) Elaine Leopoldino Ferreira;
b) Camila Amorim Santos;
c) Grazielly Inácio Tartaglia;
d) Helton Henrique de Carvalho;
e) Leandra Machado;
f) Rodrigo dos Santos Sanz;
g) Vanessa Covre Rangel Marques;
h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11 SEI nº 0355496

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 1/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Elaine Leopoldino Ferreira, ocupante de cargo em comissão neste Conselho Regional de Contabilidade, matrícula nº 198, registro minha ciência quanto à indicação para compor a equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[ ] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 29/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947349** e o código CRC **7F92AC63**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 2/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Vanessa Covre Rangel Marques,** empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 140, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[ ] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Vanessa Covre Rangel Marques

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 07/08/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947352** e o código CRC **0589FFA6**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 3/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Rodrigo dos Santos Sanz**,** empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 50, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[ ] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Rodrigo dos Santos Sanz

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 07/08/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947354** e o código CRC **F5A42BD3**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

ESTUDOS PRELIMINARES

Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000052/2025-15

Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) dispõe de um elevador instalado em sua sede, cuja operação é fundamental para garantir o acesso adequado e seguro aos diferentes pavimentos do edifício, especialmente para pessoas

com deficiência ou mobilidade reduzida. A manutenção preventiva e corretiva desse equipamento é, portanto, indispensável não apenas para o seu pleno funcionamento, mas também para o cumprimento das normas de acessibilidade estabelecidas na Lei nº 10.098/2000.

A prestação contínua desse serviço técnico especializado visa assegurar a integridade do equipamento, prevenir falhas que possam comprometer sua operação e, sobretudo, garantir a segurança dos usuários. As atividades de manutenção englobam procedimentos como limpeza de componentes, lubrificação, substituição de peças, verificação de sistemas de comando e segurança, além de intervenções corretivas emergenciais.

Ressalta-se que o **Contrato nº 048/2023**, atualmente vigente até 10/07/2026, será rescindido de forma antecipada por solicitação formal da empresa contratada. Diante da impossibilidade de continuidade contratual, a contratação de nova empresa especializada mostra-se urgente e imprescindível, a fim de evitar a interrupção do serviço, prevenir riscos à segurança e assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

A presente contratação justifica-se, ainda, pelos seguintes aspectos:

a) **Continuidade do serviço essencial**, por meio de manutenção técnica regular que garanta o funcionamento ininterrupto do elevador e preserve a acessibilidade aos ambientes institucionais;

b) **Prevenção de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas**, com redução dos riscos à integridade física dos usuários e dos custos decorrentes de paradas prolongadas;

c) **Inexistência de corpo técnico interno** capacitado ou estruturado para a realização de manutenção especializada, o que torna indispensável a terceirização do serviço;

d) **Cumprimento das exigências legais e normativas de acessibilidade**, garantindo o direito de acesso universal às instalações do CRCES;

e) **Agilidade nas respostas corretivas**, com exigência de envio de diagnóstico e cotação técnica de peças em até 12 (doze) horas após identificação do problema, contribuindo para soluções céleres e eficazes.

Ademais, a natureza do serviço em questão se enquadra como **serviço comum**, conforme disposto

no art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por possuir descrição objetiva, especificações técnicas padronizadas e ampla oferta no mercado, sem demanda por soluções ou qualificações técnicas exclusivas.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores apresenta-se como medida **necessária, estratégica e inadiável** para assegurar a funcionalidade da sede do CRCES, a segurança dos seus usuários e a conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

Esta contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 v2 item 67.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

2.3.1. A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

2.3.2. A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade especificada no item 3.

2.3.3. Na manutenção corretiva a contratada deverá iniciar atendimento ao chamado em até 4 horas após recebimento de comunicação da contratante sobre os problemas apresentados na plataforma de acessibilidade, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

2.3.4. Quando necessária a substituição de peças será solicitada pela Contratante, e deverá ser precedida de orçamento prévio das peças, que deverá ser preparado pela contratada, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo do equipamento, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas

2.3.5. Todos os custos de aquisição de peças serão às expensas da Contratante e a contratada deverá enviar especificação técnica em até 12 horas após a identificação do problema para as cotações necessárias e posterior instalação das peças adquiridas pela contratada;

2.3.6. Na manutenção preventiva deverá ser apresentada uma data fixa mensal para o agendamento dos serviços na plataforma de

acessibilidade, com o objetivo de evitar que a prestação dos serviços aconteça em dias de eventos e de grande fluxo de pessoas;

2.3.7. A contratante poderá agendar nova data para a manutenção preventiva, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

2.3.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no período das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

2.3.9. A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação;

2.3.10. Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos.

2.3.11. Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis nº 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

2.3.12. Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico interno e externo limpo evitando ações que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

2.3.13. Assegurar a excelência da prestação de serviços;

2.3.14. Os serviços acima poderão ser conferidos em visita técnica previamente à apresentação da proposta.

2.3.15. Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

2.3.16. O horário para prestação dos serviços supracitados será de segunda á sexta-feira, das 08h às 16h. Caso seja necessária qualquer alteração, deverá ser autorizado previamente pela Diretoria Executiva deste Regional.

2.3.17. O prazo para execução total do objeto será de até 12 (doze) meses consecutivos, sendo o início obrigatoriamente até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, que será emitida em 2023**.**

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A

CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE; *

Considerando a rescisão antecipada do Contrato nº 048/2023, formalizada pela empresa anteriormente contratada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), faz-se necessária a contratação de nova empresa especializada, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à operação do equipamento, preservando a acessibilidade e a segurança dos usuários.

A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na análise do histórico contratual anterior, nas necessidades operacionais do elevador em funcionamento e nas boas práticas de manutenção recomendadas pelas normas técnicas da ABNT (especialmente a NBR 16083 e a NBR 15597), observando-se os seguintes parâmetros:

1. Manutenção Preventiva:

· Periodicidade: 01 (uma) visita técnica mensal, conforme padrão de mercado e exigências técnicas.

· Quantidade estimada: 12 (doze) visitas/ano.

· Justificativa: As manutenções preventivas periódicas são essenciais para garantir o funcionamento contínuo e seguro do elevador, evitando falhas e prolongando a vida útil do equipamento.

2. Manutenção Corretiva:

· Estimativa anual de atendimentos emergenciais: até 4 (quatro) intervenções.

· Critério de estimativa: baseia-se no histórico de ocorrências do contrato anterior e em estudos técnicos que apontam média de 3 a 5 acionamentos por ano, considerando o perfil de uso e a idade do equipamento.

· Observação: as manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, com fornecimento de orçamento prévio, e autorizadas pela Administração.

3. Relatórios Técnicos:

· Emissão de relatórios mensais de manutenção preventiva, com checklists, registros de não conformidades e recomendações técnicas.

4. Atendimento em até 12 horas úteis (corretiva):

· Inclusão de cláusula contratual para atendimento

emergencial com prazo máximo de 12 horas úteis após comunicação oficial do CRCES.

Documentos que dão suporte:

· Histórico do Contrato nº 048/2023 (vigente até 10/07/2026 e em processo de rescisão);

· Relatórios de manutenção anteriores emitidos pela empresa contratada;

· Normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16083 e ABNT NBR 15597);

· Registro fotográfico da estrutura e da localização do elevador;

· Avaliação técnica emitida pela área de patrimônio e infraestrutura do CRCES.

Assim, com base nas informações acima, a contratação dos serviços estimados se mostra proporcional, necessária e alinhada ao interesse público, garantindo a funcionalidade da sede do CRCES, o cumprimento das normas legais e técnicas e, principalmente, a segurança e acessibilidade dos usuários da instituição.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

Foi realizado levantamento junto ao mercado fornecedor para identificar as soluções usualmente praticadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores. Observou-se a predominância de dois modelos distintos, conforme detalhado a seguir:

Solução 1 – Contratação com fornecimento de peças e materiais inclusos

Descrição:
Nesta modalidade, o contrato contempla, além da mão de obra técnica, o fornecimento de todas as peças e materiais necessários à execução dos serviços. A metodologia de apuração dos valores considera o número de paradas e a capacidade do equipamento (carga/passageiros), sendo um modelo já consolidado e adotado por diversos órgãos públicos.

Vantagens: conveniência administrativa, menor demanda por contratações complementares.
Desvantagens: possível superestimativa de custos com peças, mesmo quando não utilizadas, elevando o custo total da contratação.

Solução 2 – Contratação com fornecimento de

materiais sob demanda

Descrição:
Nesta modalidade, os custos com mão de obra para a manutenção são contratados separadamente. A eventual necessidade de reposição de peças será tratada por meio de novos procedimentos de aquisição, a depender das demandas surgidas ao longo da vigência contratual.

Importante:
Em caso de necessidade de reposição de peças, o CRCES será responsável pela aquisição das peças por meio de processo específico, apartado do contrato de prestação de serviços. A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, incluindo a descrição e especificações dos itens necessários, cabendo à Administração providenciar a contratação ou aquisição dos materiais, conforme a legislação vigente.

Vantagens: maior controle e economicidade, evitando gastos com peças que não venham a ser utilizadas.
Desvantagens: necessidade de processos adicionais para aquisição de peças, o que pode demandar maior atenção na gestão contratual.

Análise e Escolha da Solução Mais Adequada

Considerando os encargos envolvidos, o perfil de utilização do elevador do CRCES e o baixo histórico de substituição de peças nos contratos anteriores, **a Solução 2 foi considerada a mais vantajosa** para a Administração.

Além de promover maior economicidade e transparência, essa solução permite à contratante ter controle direto sobre a aquisição de peças, realizando a reposição apenas quando efetivamente necessária. Trata-se de modelo amplamente utilizado por outros órgãos públicos e que melhor se adapta à realidade orçamentária e operacional do CRCES.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Foi realizado levantamento junto ao mercado fornecedor para identificar as soluções usualmente praticadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores. Observou-se a predominância de dois modelos distintos, conforme detalhado a seguir:

Solução 1 – Contratação com fornecimento de peças e materiais inclusos

Descrição:
Nesta modalidade, o contrato contempla, além da mão de obra técnica, o fornecimento de todas as peças e materiais necessários à execução dos serviços. A metodologia de apuração dos valores considera o número de paradas e a capacidade do equipamento (carga/passageiros), sendo um modelo já consolidado e adotado por diversos órgãos públicos.

Vantagens: conveniência administrativa, menor demanda por contratações complementares.
Desvantagens: possível superestimativa de custos com peças, mesmo quando não utilizadas, elevando o custo total da contratação.

Solução 2 – Contratação com fornecimento de materiais sob demanda

Descrição:
Nesta modalidade, os custos com mão de obra para a manutenção são contratados separadamente. A eventual necessidade de reposição de peças será tratada por meio de novos procedimentos de aquisição, a depender das demandas surgidas ao longo da vigência contratual.

Importante:
Em caso de necessidade de reposição de peças, o CRCES será responsável pela aquisição das peças por meio de processo específico, apartado do contrato de prestação de serviços. A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, incluindo a descrição e especificações dos itens necessários, cabendo à Administração providenciar a contratação ou aquisição dos materiais, conforme a legislação vigente.

Vantagens: maior controle e economicidade, evitando gastos com peças que não venham a ser utilizadas.
Desvantagens: necessidade de processos adicionais para aquisição de peças, o que pode demandar maior atenção na gestão contratual.

Análise e Escolha da Solução Mais Adequada

Considerando os encargos envolvidos, o perfil de utilização do elevador do CRCES e o baixo histórico de substituição de peças nos contratos anteriores, a Solução 2 foi considerada a mais vantajosa para a Administração.

Além de promover maior economicidade e transparência, essa solução permite à contratante ter controle direto sobre a aquisição de peças, realizando a reposição apenas quando efetivamente necessária. Trata-se de modelo amplamente utilizado por outros órgãos públicos e que melhor se

adapta à realidade orçamentária e operacional do CRCES.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A solução técnica adotada para atender à necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no 1º andar da sede da instituição, conforme preceitos técnicos da ABNT NBR 16083:2012 e demais normas aplicáveis.

A medida visa garantir a plena funcionalidade, a segurança dos usuários, a acessibilidade aos pavimentos da sede e o atendimento à legislação vigente, especialmente à Lei nº 10.098/2000, que trata da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Manutenção Preventiva

· Realizada mensalmente, mediante agendamento prévio;

· Engloba inspeções técnicas periódicas, revisões, testes elétricos e mecânicos, lubrificação de componentes, limpeza, análises de consumo e eficiência do equipamento;

· A contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais, contendo checklists, avaliações de segurança e recomendações;

· Inclui toda a mão de obra especializada, ferramentas, materiais de consumo e deslocamento necessários para a execução do serviço.

Manutenção Corretiva

· Executada sempre que identificado defeito ou falha no funcionamento do equipamento;

· A contratada deverá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias corridos após a identificação da falha, relatório técnico detalhado, contendo diagnóstico, medidas corretivas e lista de materiais e peças eventualmente necessários;

· As peças de reposição não estão incluídas no escopo da contratação. O CRCES será responsável pela aquisição das peças por meio de processo apartado, conforme demanda identificada;

· Após o fornecimento das peças pela Contratante, a contratada deverá concluir os reparos e

restabelecer o funcionamento pleno do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Assistência Técnica Emergencial

· A contratada deverá atender a chamados emergenciais (como falha súbita do sistema ou parada do equipamento) no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis após a comunicação da contratante;

· Será de responsabilidade da contratada a realização de resgate de passageiros em situações de emergência, sem qualquer ônus adicional, conforme previsto na NBR 16083:2012.

Inspeção Técnica Inicial

Nos primeiros 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, a contratada deverá realizar vistoria técnica inicial, apresentando Relatório de Avaliação Técnica com:

· Estado geral de funcionamento do elevador;

· Lista de equipamentos e componentes com necessidade de substituição ou ajustes;

· Cronograma estimado para execução de eventuais pendências;

· Identificação técnica completa dos principais componentes: modelo, fabricante, número de série, tensão, corrente nominal, entre outros dados relevantes.

Outras Exigências

· Os serviços deverão ser executados preferencialmente durante o expediente administrativo, sem causar interrupções nas atividades da instituição;

· O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, com pagamento mensal fixo por equipamento;

· Toda a equipe técnica da contratada deverá possuir capacitação comprovada, em conformidade com as normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis;

· A contratada deverá manter comunicação contínua com a fiscalização do contrato, garantindo agilidade no atendimento e transparência nas informações prestadas.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

Considerando a natureza técnica e especializada do

objeto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade deve ser realizada de forma não parcelada, uma vez que:

· A divisão do objeto em partes poderia comprometer a continuidade e a integridade técnica dos serviços, dificultando o diagnóstico completo e a resolução eficaz de eventuais falhas do equipamento;

· A mesma empresa responsável pela manutenção preventiva deve possuir plenas condições de realizar a manutenção corretiva com agilidade, evitando a necessidade de mediação entre fornecedores distintos;

· O parcelamento do objeto entre diferentes contratadas geraria risco de sobreposição de responsabilidades, dificultando a apuração de eventuais falhas ou omissões;

· A contratação integral favorece a padronização da metodologia de manutenção, a confiabilidade operacional da plataforma e o cumprimento de normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente no que se refere à acessibilidade.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

Com a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade, pretende-se alcançar maior eficiência operacional do equipamento, com redução de custos oriundos de falhas inesperadas, paralisações ou intervenções emergenciais.

A adoção de plano de manutenção preventiva contribui para o alongamento da vida útil do equipamento, diminuição de despesas com peças e serviços corretivos, bem como para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, evitando que servidores sejam mobilizados para a gestão de incidentes.

Adicionalmente, a contratação contínua e programada evita desperdícios, promove planejamento orçamentário adequado e assegura a prestação de um serviço essencial à acessibilidade com segurança, regularidade e previsibilidade.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá:

· Certificar-se de que o processo licitatório seguiu todos os trâmites legais e regulamentares, especialmente quanto à qualificação técnica do fornecedor;

· Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa vencedora;

· Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

· Fornecer aos servidores designados orientações quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários à fiscalização da execução dos serviços, inclusive sobre as condições de uso seguro da plataforma e o correto acionamento da assistência técnica.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não há, no momento, outras contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à manutenção da plataforma de acessibilidade. Contudo, eventuais aquisições de peças que venham a ser necessárias durante a execução do contrato de manutenção corretiva serão tratadas de forma apartada, com aquisição direta pelo CRCES, conforme previsto em cláusula específica do Termo de Referência.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL;

Não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade.

Caso haja substituição de peças ou descarte de componentes, a empresa contratada deverá proceder à destinação adequada dos resíduos gerados, respeitando a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange a descarte de materiais metálicos, óleos e componentes eletrônicos**.**

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A

ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. *

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade da sede do CRCES mostra-se adequada, necessária e vantajosa, uma vez que visa garantir a plena funcionalidade do equipamento, promovendo a segurança de seus usuários e a observância das normas de acessibilidade previstas em legislação específica.

Além disso, trata-se de um serviço especializado, cuja execução deve ser contínua, com acompanhamento técnico e preventivo, contribuindo para a conservação patrimonial, o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a eficiência administrativa.

Dessa forma, considera-se a contratação como tecnicamente viável e alinhada ao interesse público, justificando-se plenamente a sua realização.

Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão), que prevê,

entre outros aspectos, a obrigatoriedade da acessibilidade em edificações públicas.

NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados para garantir a acessibilidade.

NBR 16776/2019 – Plataformas elevatórias verticais de percurso limitado – Requisitos de segurança para construção e instalação, da ABNT, que define os requisitos técnicos mínimos de segurança e manutenção para o uso de plataformas de acessibilidade.

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

· **NR-18** – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (quando aplicável à manutenção de equipamentos instalados em edificações);

· **NR-35** – Trabalho em altura, quando houver necessidade de acesso técnico a áreas elevadas.

Demais legislações federais, estaduais e municipais, bem como regulamentos internos aplicáveis à segurança do trabalho, acessibilidade, manutenção predial e contratação pública.

Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

x	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

[redacted]

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:		
Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50 Membro da Equipe de Planejamento	**Elaine Leopoldino Ferreira** Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	**Vanessa Covre Rangel Marques** **Matrícula 140** Membro da Equipe de Planejamento
Nome Matrícula	**Nome** Matrícula	**Nome** Matrícula

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 29/07/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 29/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 07/08/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947358** e o código CRC **816D22DF**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do Termo de Referência.	051718	Mensal	12

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.6 O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade para acesso de

portadores de deficiência e com mobilidade reduzida que serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, com as seguintes características:

3.1.1. Plataforma de acessibilidade marca Elevac, automática interna;

3.1.2. Capacidade de carga de até 225 kg ou 03 (três pessoas);

3.1.3. Número de pavimentos: 02 (dois)

3.1.4. Transporte vertical

3.1.5. Percurso: 3,20 mts

3.1.6. Máquina: centralina hidráulica

3.1.7. Tipo de freio de segurança: mecânico

3.1.8. Números de cabos de aço: 02 (dois)

3.1.9. Diâmetro de cabos: 3,8”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Garantia da contratação

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.1.3. Vistoria

4.1.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: administrativo@crc-es.org.br.

4.1.3.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.3.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e

periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

5.1.2.2. A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade especificada no item 3.

5.1.2.3. Na manutenção corretiva a contratada deverá iniciar atendimento ao chamado em até 4 horas após recebimento de comunicação da contratante sobre os problemas apresentados na plataforma de acessibilidade, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

5.1.2.4. Quando necessária a substituição de peças será solicitada pela Contratante, e deverá ser precedida de orçamento prévio das peças, que deverá ser preparado pela contratada, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo do equipamento, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas

5.1.2.5. Todos os custos de aquisição de peças serão às expensas da Contratante e a contratada deverá enviar especificação técnica em até 12 horas após a identificação do problema para as cotações necessárias e posterior instalação das peças adquiridas pela contratada;

5.1.2.6. Na manutenção preventiva deverá ser apresentada uma data fixa mensal para o agendamento dos serviços na plataforma de acessibilidade, com o objetivo de evitar que a prestação dos serviços aconteça em dias de eventos e de grande fluxo de pessoas;

5.1.2.7. A contratante poderá agendar nova data para a manutenção preventiva, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

5.1.2.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no período das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

5.1.2.9. A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação;

5.1.2.10. Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos.

5.1.2.11. Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis nº 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

5.1.2.12. Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico interno e externo limpo evitando ações que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

5.1.2.13. Assegurar a excelência da prestação de serviços;

5.1.2.14. Os serviços acima poderão ser conferidos em visita técnica previamente à apresentação da proposta.

5.1.2.15. Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

5.1.2.16. O horário para prestação dos serviços supracitados será de segunda á sexta-feira, das 08h às 16h. Caso seja necessária qualquer alteração, deverá ser autorizado previamente pela Diretoria Executiva deste Regional.

5.1.2.17. O prazo para execução total do objeto será de até 12 (doze) meses consecutivos, sendo o início obrigatoriamente até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, que será emitida em 2023.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.3. Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES

Materiais a serem disponibilizados

5.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022,

art. 22, II);

6.7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.1.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

A avaliação da execução do objeto será conduzida utilizando o instrumento de verificação de conformidade, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no item 5.1.3

Do recebimento

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.14.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.14.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.1.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.20.1. o prazo de validade;

7.1.20.2. a data da emissão;

7.1.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.20.5. o valor a pagar; e

7.1.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.1.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.1.29. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.1.29.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.1.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **(global).**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.3. **Habilitação jurídica**

8.1.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.3.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.3.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.6. **Qualificação Técnica**

8.1.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação, em plena validade;

8.1.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.6.3. Serviços Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade

8.1.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.1.6.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.1.6.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.1.6.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.1.6.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.1.6.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.1.6.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.1.6.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.1.6.7.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação mensal é de R$ 411,63 (quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos) *e anual é de R$* 4.939,56 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) , conforme custos unitários apostos na *tabela abaixo.*

ITEM 01			
SUBITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Sistema de registro eletrônico de ponto online, com garantia e suporte técnico, destinado ao controle de jornada de trabalho dos colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).	R$ 411,63	R$4.939,56
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			R$4.939,56

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· **PROJETO Nº 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

Vitória/ES, 29 de julho de 2025.

_____

Identificação e assinatura do requisitante

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 29/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 30/07/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947360** e o código CRC **666B91E8**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

1. RISCOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Atrasos na execução das manutenções preventivas ou corretivas	Média	Alto	Estabelecimento de prazos contratuais objetivos, com penalidades por descumprimento. Acompanhamento técnico contínuo e fiscalização contratual eficiente.
Interrupção do funcionamento da plataforma de acessibilidade, afetando a acessibilidade de usuários	Média	Alto	Estabelecimento de cláusula de atendimento emergencial com prazos curtos (ex: 12h úteis), comunicação imediata e prioridade para serviços corretivos.
Fornecimento inadequado ou incompatível de peças de reposição	Baixa	Médio	Exigir que a empresa contratada forneça peças originais ou compatíveis, acompanhadas de garantia. Solicitação de apresentação de catálogos e certificações técnicas.
Rescisão contratual imprevista por parte do fornecedor	Baixa	Alto	Verificação de capacidade técnica, financeira e experiência prévia. Exigência de documentação comprobatória na fase de habilitação. Previsão contratual de transição para nova empresa em caso de rescisão.
Inexecução parcial ou total dos serviços contratados	Média	Alto	Definir cronograma e critérios de medição e avaliação dos serviços. Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.
Ausência de atendimento à legislação de acessibilidade	Baixa	Alto	Incluir exigências específicas de conformidade com a Lei nº 10.098/2000 e normas técnicas da ABNT. Fiscalização contínua com verificação de laudos e registros.

2. RISCOS ASSOCIADOS AO FORNECEDOR

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Contratação de fornecedor com pouca ou nenhuma experiência técnica comprovada	Baixa	Alto	Exigir atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, com comprovação de execução de serviços similares.
Fragilidade financeira do fornecedor, comprometendo a continuidade dos serviços	Baixa	Médio	Análise de certidões negativas de débitos, regularidade fiscal e trabalhista. Verificação de situação cadastral no SICAF e/ou demais sistemas oficiais.
Substituição de equipe técnica qualificada por profissionais sem competência técnica	Média	Alto	Exigir relação nominal da equipe técnica no início do contrato e estabelecer cláusula que condicione substituições à prévia autorização da Administração.
Irregularidades trabalhistas ou descumprimento da legislação vigente	Baixa	Alto	Exigência de comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual. Fiscalização documental periódica.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 29/07/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 29/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 07/08/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947362** e o código CRC **F0195255**.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CONTRATO Nº 014/2025
PROCESSO Nº 7053/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ORGÃO CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
ENDEREÇO:	AVENIDA ADÉLIA FRANCO, N. ° 3305, PALÁCIO GOVERNADOR AUGUSTO FRANCO, BAIRRO GRAGERU, CEP 49.027-900, ARACAJU/SE
TELEFONE:	79 3216-8331
Nº DO CNPJ:	34.839.420/0001-88
REPRESENTANTE LEGAL:	JORGE ARAUJO FILHO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL
ESTADO CIVIL:	CASADO
PROFISSÃO:	ADVOGADO
Nº DO CPF:	XXX.317.815-XX
Nº DA CART. IDENTIDADE:	X.216.XXX-X

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SOLUCOES DIRETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
NOME DE FANTASIA	SOLUCOES DIRETAS
ENDEREÇO:	RUA GUILHERMINO REZENDE, Nº 321, B. TREZE DE JULHO, CEP. 49020-635. – CIDADE: ARACAJU - UF: SE
TELEFONE:	79 98119 1737
EMAIL	SOLUCOESDIRETASCOMERCIO@GMAIL.COM
Nº DO CNPJ:	55.879.527/0001-20
Nº DA INS. ESTADUAL:	XXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL:	EDENIO ARAUJO SANTOS
Nº DO CPF:	XXX. 591.505-XX
Nº DA CART. IDENTIDADE:	X.86.1XX SSP SE

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias de acessibilidade instalados em prédios de

Este documento foi assinado digitalmente por JORGE ARAUJO FILHO e EDENIO ARAUJO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XDIC-FHE7-OTDQ-YW32

responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constantes do Termo de Referência do processo e de acordo com a seguinte planilha:

ESPECIFICAÇÕES		UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Cód. 457192-4: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL - DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. (Plataforma elevatória de acessibilidade modelo AP60102 Ortobras HL, capacidade 250kg / SH Standard, de uma parada, localizada na Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, na Avenida Melício Machado, nº 580, Bloco B, km 01, bairro Aeroporto, Aracaju/SE)	Mês	60	R$ 384,99	R$ 23.099,40
2	Cód. 454626-1: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL - DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. (Plataforma elevatória de acessibilidade cabinada modelo OP140, de duas paradas (percurso de 3,50m), capacidade 250kg, velocidade 6m/min, localizada no Palácio Museu Olímpio Campos –	Mês	60	R$ 384,99	R$ 23.099,40

Este documento foi assinado digitalmente por JORGE ARAUJO FILHO e EDENIO ARAUJO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XDIC-FHE7-OTDQ-YW32

	PMOC, Praça Fausto Cardoso, Centro, Aracaju/SE)				

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O serviço será contínuo, realizado conforme descrição do Termo de Referência e o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R$ 46.198,80(Quarenta seis mil cento noventa oito reais oitenta centavos). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva prestação do serviço após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria de Estado da Casa Civil.

§ 2° - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 7º - Os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), através de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do

Este documento foi assinado digitalmente por JORGE ARAUJO FILHO e EDENIO ARAUJO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XDIC-FHE7-OTDQ-YW32

contrato, na forma do artigo 105 e prorrogável de acordo com o estabelecido nos art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato de locação decorrerão da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASS/PROG/ FUNÇÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
13.101	04.122.0036	0438	339039	1500

CLÁUSULA SEXTA

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, sem prejuízo do previsto no art. 113 do Decreto Estadual nº 342/2023, compromete-se a:

a) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
b) Comprovar que os seus responsáveis técnicos tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto deste Instrumento Contratual;
c) Promover medida de proteção para redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPI'S necessários e compatíveis com as funções por ele desenvolvidas sem custo adicional à Contratante;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
e) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como com as despesas de alimentação dos seus técnicos e/ou engenheiros para a prestação de serviços por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência, não transfere responsabilidade à Administração;
g) Atender prontamente às requisições da Contratante quanto ao objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência, deste Contrato e da sua Proposta Comercial;
h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Encaminhar mensalmente Nota Fiscal à CONTRATANTE para a efetivação do pagamento na forma prevista na cláusula de pagamento deste Contrato;
j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

Este documento foi assinado digitalmente por JORGE ARAUJO FILHO e EDENIO ARAUJO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XDIC-FHE7-OTDQ-YW32

k) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão contratante;

6.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, sem prejuízo do previsto no art. 112 do Decreto Estadual nº 342/2023, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas em contrato, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato com o seu respectivo aceite, e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto;
d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através do Fiscal do Contrato, que registrará as ocorrências dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da CONTRATADA para que tome as medidas corretivas necessárias; no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, fiscal do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a CONTRATADA seja devidamente notificada.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. O licitante e a contratada que incorrerem nas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma lei, conforme disposto no Decreto Estadual nº 342/2023.

7.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I – Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração Pública ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV– não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Este documento foi assinado digitalmente por JORGE ARAUJO FILHO e EDENIO ARAUJO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XDIC-FHE7-OTDQ-YW32

7.4. Os procedimentos e casos omissos serão dirimidos nas disposições elencadas no capítulo VIII Sanções Administrativas do Decreto nº 342/2023.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A presente contratação é regida Lei 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 342/2023.
9.2. Supletivamente, será aplicada a Teoria Geral dos Contratos e mais disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Contratante publicará no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência e divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Órgão e no Portal de Compras do Estado de Sergipe – Comprasnet.se.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Este documento foi assinado digitalmente por JORGE ARAUJO FILHO e EDENIO ARAUJO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XDIC-FHE7-OTDQ-YW32

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será designado através de portaria, o fiscal do contrato para o acompanhamento do da execução contratual, o qual deverá reportar-se mensalmente à Diretoria Administrativa Financeira sobre fatos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamentea qualquer outro.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2025.

JORGE ARAUJO FILHO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
EDENIO ARAUJO SANTOS
Data: 18/03/2025 13:22:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDENIO ARAUJO SANTOS
SOLUCOES DIRETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por JORGE ARAUJO FILHO e EDENIO ARAUJO SANTOS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XDIC-FHE7-OTDQ-YWJ2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JORGE ARAUJO FILHO 27/03/2025 17:27:04 (Certificado Digital)
- EDENIO ARAUJO SANTOS 18/03/2025 13:22:35 (Certificado Digital)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura Municipal de Pinhais, sediada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Rosa Maria de Jesus Colombo,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] inscrita no CPF sob o nº [redacted], devidamente assistida Secretária Municipal de Educação, **Andrea Franceschini,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] inscrita no CPF sob o n[redacted], ambas com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **TFI ELEVADORES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.991.712/0001-46, inscrição estadual 304.199.383.114, email tfielevadores@gmail.com, com sede na Rua Diógenes Alves de Souza, n° 684, andar 1, Residencial Maria Nazareth – CEP: 15603-698 - Fernandópolis/SP, neste ato representada por seu sócio administrador Tales Eduardo Beluco Sant Anna, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n[redacted] inscrito(a) no CPF sob o nº [redacted], com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 346/2023, Decreto Municipal nº 351/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em plataformas elevatórias de acessibilidade**, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição**.**

1.2 O regime de execução será por empreitada por preço global.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
Item	**Descrição**	**Quant. (unit.)**	**Período (meses)**	**Quant. TOTAL[1] unid.**	**Valor (R$) Unitário médio**	**SUBTOTAL (R$)**
01	Manutenção Preventiva e Corretiva em Plataforma elevatória. SEMI CABINADA Fabricante: knowha Indústria Eletromecânica Ltda. Modelo: KPE-300-750 Plataforma elevatória: 1200 x 800 mm. Capacidade: 300 kg. Elevação: aprox. 750mm. Tensão de Alimentação: 220V trifásico 60 Hz Acionamento: através de motor elétrico e fuso roscado vertical. Controle: por Variador VVVF. Estrutura em chapas de aço carbono preto, com pintura eletrostática a pó. Local: **CENFORPE I Auditório.**	01	12	12	392,00	4.704,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva em Plataforma elevatória. CABINE ENCLAUSURADA Fabricante: DAYKEN Modelo: AC-08 Plataforma elevatória: 1400 x 900 mm. Capacidade: 325 kg. Elevação: aprox. 3000mm. Tensão de Alimentação: 220V Acionamento: através de motor 2 CV. Controle: por Joystick. Local: **CENFORPE II** Local: **CMEI João Batista Costa** **Local: Centro de Convivência do idoso - CCI**	03	12	36	392,00	14.112,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva em Plataforma elevatória. CABINE ENCLAUSURADA Fabricante: ALTEC Modelo: - Plataforma elevatória: 1400 x 900 mm. Capacidade: 250 kg. Elevação: aprox. 3000mm. Tensão de Alimentação: 220V Acionamento: através de motor 2 CV. Controle: por botões redondos. Local: **Centro de atendimento especializado - Casa amarela.** Local: **CMEI Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.**	02	12	24	392,00	9.408,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva em Plataforma elevatória CABINE ENCLAUSURADA Fabricante: METALURGICA ASCURRA Modelo: MKB 250 HC Plataforma elevatória: 900 x 1400 mm. Capacidade: 250 kg. Elevação: aprox. 4000mm. Tensão de Alimentação: 220V Acionamento: através de motor 2 CV. Controle: por Joystick. Local: **Escola Municipal Cândido Portinari** Local: **Escola Municipal Guilherme Ceolin** Local: **CMEI Helena Kolody** Local: **CMEI Aprendendo e crescendo** Local: **CRAS Leste**	05	12	60	392,00	23.520,00
05	Manutenção Preventiva e Corretiva em Plataforma elevatória SEMI CABINADA Fabricante: DAYKEN Modelo: AC11 Plataforma elevatória: 900 x 1400mm. Capacidade: 325 kg. Elevação: aprox. 4000 mm. Tensão de Alimentação: 220V Acionamento: através de motor 2,2 CV. Controle: por Joystick. Local: **CIE - Centro de Iniciação ao Esporte.**	01	12	12	392,00	4.704,00
	Manutenção Preventiva e Corretiva em Plataforma elevatória CABINADA. Fabricante/Modelo: H.G					

06	comércio e representações de elevadores. Plataforma elevatória: 1650 x 1700 mm. Duas paradas / Portas de eixo Vertical. Capacidade: 02 passageiros / 250 kg. Elevação: aprox. 7000 mm. Tensão de Alimentação: 220V trifásico 60/50 Hz. Acionamento: através de bomba hidráulica. Controle: Comando Hidráulico. Estrutura em chapas de aço, com pintura eletrostática a pó. Local: **CMEI Vinicius de Moraes.**	01	12	12	392,00	4.704,00
07	Manutenção Preventiva e Corretiva em Plataforma elevatória de Acessibilidade Padrão NBR 9050 e NBR 15655-1 CABINADA. Plataforma elevatória: 900 x 1400 mm. Duas paradas / Portas de eixo Vertical. Capacidade: 250 KG; (1 cadeirante + 1 pessoa ou 3 pessoas). Elevação: aprox. 3000 mm. Tensão de Alimentação: 220V trifásico 60 Hz. Acionamento: Hidráulico. Comando Hidráulico. Estrutura em chapas de aço, com pintura eletrostática a pó. Local: **Escola Municipal Severino Massignam.**	01	12	12	392,00	4.704,00
[1]Sendo 12 meses o máximo por plataforma			**TOTAL**		**R$ 65.856,00**	

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses**,** iniciando no dia **20/05/2024** e tendo por termo final o dia **20/05/2025.**

2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o dia **20/09/2025**.

2.3 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.3.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.2 A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o município de Pinhais.

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelos arts. 243 a 247 do Decreto Municipal nº 346/2023, e está detalhado no Anexo I do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto, mas será admitida subcontratação parcial, não podendo representar parte significativa ou relevante do objeto.

4.1.1 Entende-se "parte significativa ou relevante do objeto" a parcela correspondente ao percentual de 25% ou mais na planilha de composição do preço estimado.

4.1.2 Também não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

4.1.3 A subcontratação parcial do objeto deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela contratante.

4.1.4 Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios que comprove sua idoneidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, os quais serão avaliados pela fiscalização.

4.1.4.1 Caso a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

4.1.5 A contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

4.1.6 Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante à contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.7 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

4.1.8 A contratada e as subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade.

4.1.9 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R$ 65.856,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na tabela presente no item 1.3 deste contrato, bem como na proposta

de preços apresentada pela contratada a qual segue em anexo ao presente contrato.

5.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

6.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.1.1 O prazo de validade.

6.1.1.2 A data da emissão.

6.1.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.1.1.4 O período respectivo de execução do contrato.

6.1.1.5 O valor a pagar.

6.1.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3 Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

6.3.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.3.2 A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.

6.4 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.

6.6 No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 346/2023.

6.7 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

6.7.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

6.7.2 As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente, art. 68 do Decreto Municipal nº 351/2023, Instrução Normativa da Controladoria Geral do

Município (CGM) n.º 055/2021 e pela Portaria nº 164/2021, da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Pinhais (SEPFO) e seus anexos.

6.8 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 147/23 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.8.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.

6.9 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.11 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.11.1 Execução dos serviços aferidos com base nos documentos técnicos apresentados no edital, contabilizando globalmente as quantidades executadas no mês, confrontando com o previsto em cronograma físico-financeiro.

6.11.2 Atendimento quanto à qualidade e compatibilidade dos serviços executados e materiais aplicados em relação ao previsto na contratação.

6.11.3 <u>Deverão ser entregues as notas e documentos que comprovem a procedência legal da madeira.</u>

6.11.4 Os elementos somente serão medidos quando concluídos individualmente e com funcionalidade: por ponte completa, ou por portal completo.

6.11.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.11.5.1 Não produzir os resultados acordados.

6.11.5.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.11.5.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.12 **Forma de pagamento:**

6.12.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.15 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.16 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

6.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18 A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.19 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.23 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

7. REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 346/2023.

7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 11/12/2023.

7.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 346/2023 e Decreto Municipal nº 351/2023.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

9.2 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

9.3 Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT e INMETRO ou outro equivalente.

9.4 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.

9.5 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

9.6 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.

9.7 Prestar exclusivamente à fiscalização, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

9.8 Manter garantia dos serviços conforme item 5.8 do Anexo 1 do edital

9.9 As condições de manutenção e assistência técnica deverão ser realizadas conforme descrito no Anexo I do edital.

9.10 Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no art. 66 do Decreto Municipal nº 351/2023.

9.11 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU ou da Justiça do Trabalho:

9.11.1 Atender ao objetivo do processo licitatório, descrito no inciso IV do art. 11º da Lei n º 14.133/2021.

9.11.2 Considerar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12, estabelecido pela ONU, a fim de "promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais"

9.11.3 Ponderar as premissas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, perante os termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

9.11.4 Atender às regulamentações da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

9.12 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.15 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

9.16 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e entrega dos materiais e realizá-los conforme prazo definido na ordem de serviço.

9.17 Atender às necessidades de solicitações da contratante em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme demanda de execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da contratante.

9.18 Garantir a conservação e o funcionamento seguro e confiável do equipamento.

9.19 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, de Medicina e Segurança do Trabalho, do CREA, demais normas e legislações pertinentes.

9.20 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação para contratação com a administração pública.

9.21 Fornecer à contratante as formas de contato para chamadas de atendimento (telefone fixo, celular, WhatsApp e endereço de email), inclusive em para casos de emergência.

9.22 Fornecer à contratante contatos do engenheiro supervisor.

9.23 Manter todos os contatos fornecidos sempre atualizados.

9.24 Emitir relatório de serviços de manutenção mensalmente. Identificando no relatório os serviços realizados, materiais substituídos, data de execução e profissionais que realizaram os serviços.

9.25 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - CREA-PR, e afixar na plataforma.

9.26 Providenciar a emissão de laudo técnico por engenheiro inscrito no CREA, após cada vistoria realizada em conjunto com os técnicos.

9.27 Quando houver a necessidade de substituição de qualquer peça, esta deverá ser discriminada em relatório de manutenção da máquina.

9.28 Laudo, composto por fotos e avaliação técnica, deve constar o devido o registro da ART respectiva, conforme dispõe a Lei 6496/77.

9.29 Emissão de relatório de inspeção anual. Documento elaborado e emitido pela empresa de manutenção, a ser emitido todo ano e, também, logo após a contratação.

9.30 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causado à contratante, a terceiros e a seus empregados por culpa, dolo, negligência ou imprudência.

9.31 Dispor de equipe técnica competente, aparelhamento, ferramental e material de consumo e insumos adequados e suficientes.

9.32 Solicitar ao fiscal autorização para retirada de peças e componentes dos sistemas da plataforma elevatória vertical de acessibilidade para manutenção fora do local de instalação do equipamento.

9.33 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e elaborar, sempre que requisitado pela contratante, relatórios gerenciais ou técnicos a serem entregues em até 3 dias úteis da solicitação.

9.34 Realizar correções para serviços em desacordo com as melhores técnicas e procedimentos de engenharia aplicáveis sempre que solicitado pela Contratante.

9.35 Zelar para que os seus funcionários se apresentem uniformizados, identificados, utilizando equipamentos individuais e coletivos de segurança.

9.36 Sinalizar adequadamente o equipamento, restringindo o uso, durante o período de manutenção para a segurança de usuários e terceiros.

9.37 Manter o local limpo e organizado durante e após os serviços.

9.38 Dispor de equipe para atendimento de emergência.

9.39 **Dispor de serviço de plantão para chamadas de emergência.**

9.40 Enviar técnico(s) para atendimento de emergência no local da plataforma instalada imediatamente após o chamado até o prazo de início de atendimento de emergência no equipamento de 2:00 horas.

9.41 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado e trabalhadores que executarão o serviço, bem como o transporte de equipamentos serão de responsabilidade da contratada, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Município.

9.42 Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

9.43 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

9.44 As despesas com reposição de peças originais serão de responsabilidade da contratada.

9.45 **Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.**

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

10.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

10.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

10.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.

10.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.

10.3.5.1 Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

10.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

10.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 11.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.

10.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 11.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.

10.3.6.3 Para inexecução total do contrato previsto no subitem 11.2.3, de 10% do valor total do contrato.

10.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 11.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.

10.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 11.2.5 a 11.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida do contrato.

10.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

10.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.

10.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.

10.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.

11. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

11.1 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

11.2 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 346/2023 e Decreto Municipal nº 351/2023.

12.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

Número	Reduzido	Vínculo	Exercício
08.003.08.244.118.2030.3339039.1600	533	0	2024
08.003.08.244.118.2030.3339039.1600	542	934	2024

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Número	Reduzido	Vínculo	Exercício
05.001.0012.0361.0074.6018.33.90.39.16.00	114	104	2024

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)

Número	Reduzido	Vínculo	Exercício
11.008.0027.0811.0083.2161.339039.39.1600	1141	38	2024

13.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº 346/2023 e do Decreto Municipal nº 351/2023 em especial os arts. 52 a 64, 67 no que for pertinente.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

15.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.

15.5.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas e aprovados pelo gestor do contrato.

15.5.2 Os acréscimos e supressões de serviços a serem formalizados por termo aditivo deverão ser planilhados com a indicação dos itens a serem suprimidos e itens a serem acrescidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.

15.5.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

15.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

15.7.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item.

15.7.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.

15.7.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do

orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

15.7.4 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

16. PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Pinhais.

16.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. FORO

17.1 Fica eleito o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. **Pinhais, 13/05/2024.**

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO[redacted]
Assinado de forma digital por ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO[redacted]
Dados: 2024.05.15 16:17:02 -03'00'

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal

ANDREA FRANCESCHINI[redacted]
Assinado de forma digital por ANDREA FRANCESCHINI[redacted]
Dados: 2024.05.14 14:28:28 -03'00'

Andrea Franceschini
Secretária Municipal de Educação

TALES EDUARDO BELUCO SANT ANNA:[redacted]
Assinado de forma digital por TALES EDUARDO BELUCO SANT ANNA[redacted]
Dados: 2024.05.13 17:16:16 -03'00'

Tales Eduardo Beluco Sant Anna
TFI Elevadores LTDA

TFI ELEVADORES LTDA:48991712000146
Assinado de forma digital por TFI ELEVADORES LTDA:48991712000146
Dados: 2024.05.13 17:16:27 -03'00'

ANEXO I
CONTRATO nº 246/2024

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Cálculo do IMR (mensal):

$$IMR = \Sigma A + \Sigma B + \Sigma C + \Sigma D$$

Requisitos de desempenho e pontuação:

TABELA I:

GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL
1	0,5
2	1,5
3	2,5
4	3,5
5	5

TABELA II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A - REQUISITO PRAZO	GRAU
Deixar de agendar/comunicar/acordar junto ao FISCAL DE CONTRATO os horários das atividades de manutenção preventiva.	**1** (0,5%)
Não respeitar o horário agendado para realização dos serviços de manutenção preventiva, incluindo horários limites estabelecidos no item 5.1.1.5. do Anexo I do Edital. **Ver Check List* (Anexo IX)**	**1** (0,5%)
Exceder o prazo máximo de 30 dias, como intervalo entre execuções de manutenção preventiva, conforme item 7.3 do Anexo I do Edital	**3** (2,5%)

Atender/solucionar chamados de **manutenção corretiva** em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado. Item: 5.1.2.2. do Anexo I do Edital.	**3** (2,5%)
Atender/solucionar chamados de **manutenção corretiva,** para serviços de maior gravidade, que envolva reposição de peças e componentes: Realizar o diagnóstico completo, avaliar a necessidade de reposição, emitir e enviar laudo técnico ao fiscal do contrato em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado. Item 5.1.2.3 do Anexo I do Edital.	**5** (5%)
Atender/solucionar chamados de **manutenção corretiva,** em casos de **urgência** exceto em casos citados no item 5.1.2.3 do Anexo I do Edital, em prazo superior a 6 (seis) horas úteis a contar do recebimento da Solicitação de Serviço ou Ordem de Serviço via e-mail, encaminhado pelo Fiscal do Contrato. Item 7.4 do Anexo I do Edital..	**5** (5%)
Não atender/solucionar **chamados de emergência** (manutenção corretiva) imediatamente após o chamado, principalmente quando envolvendo risco à pessoas, respeitando o prazo máximo de até 2 (duas) horas. Item 9.40 da Minuta de Contrato.	**5** (5%)
Não atender/solucionar chamados de manutenção preventiva nos demais casos (não elencados acima).	**1** (0,5%)
Não atender/solucionar chamados de manutenção corretiva nos demais casos (não elencados acima).	**1** (0,5%)
B - REQUISITO DE PESSOAL	**GRAU**
Não fornecer ao Fiscal de Contrato os números de telefones celulares do Engenheiro Preposto ou Responsável técnico, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Não estar com os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.	**2** (1,5%)
Apresentação de qualquer membro da equipe de trabalho da CONTRATADA não uniformizado e nem portando crachá de identificação. Item 9.35 da Minuta de	**1** (0,5%)

Contrato.	
Não utilização, por qualquer membro da equipe de trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como não observação da conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças/componentes de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços	**3** (2,5%)
C - REQUISITOS GERAIS	**GRAU**
Não assegurar que as plataformas elevatórias mantenham-se regular, confiável, eficiente e seguro funcionamento.	**5** (5%)
Não realizar todos os procedimentos previstos para manutenções preventivas, descritas no item 5.1.1.6 do Termo de Refeência. **Ver Check List* (Anexo IX)**	**4** (3,5%)
Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter, previamente, à fiscalização.	**3** (2,5%)
Não sugerir alterações na rotina de manutenção de modo a assegurar a eficácia, efetividade e eficiência do Plano de Manutenção Preventiva. Item 5.1.1.4. do Anexo I do Edital.	**3** (2,5%)
D - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS	**GRAU**
Não apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme item 7.14. do Anexo I do Edital.	**5** (5%)
Não cumprimento do item 7.16.do Anexo I do Edital: “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - CREA-PR, emitido pela empresa responsável e afixado na plataforma”.	**3** (2,5%)
Violação ou não cumprimento do item 5.17 do Anexo I do Edital: “Na ocasião de entrega apresentar ao fiscal do contrato os respectivos documentos que couberem a cada serviço e período, tal como ART, relatórios e laudos técnicos.	**3** (2,5%)

Apresentar o relatório mensal sem o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, ou sem informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, ou sem a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas	**3** (2,5%)
Não apresentar juntamente com o relatório mensal guias de Ordens de Serviço de manutenção preventiva e corretiva devidamente preenchidas, assinadas pelo Engenheiro Preposto.	**2** (1,5%)
Não realizar o correto preenchimento das ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	**3** (2,5%)
Não apresentar, ou apresentar fora do prazo – item 9.24 da Minuta de Contrato – relatório detalhado, assinado pelo Engenheiro Preposto, na ocorrência de defeito nos sistemas ou equipamentos, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade da substituição de peças/componentes.	**4** (3,5%)

AVALIAÇÃO		
VALOR DA O.S. (R$)	**ACUMULADO (%)**	**VALOR PARA PAGAMENTO (R$)**
R$	**%**	**R$**

FISCAL RESPONSÁVEL (CONTRATO)	**CLIENTE**
NOME	NOME
ASSINATURA	ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 001.00007602/2024-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL E EMPRESA UPELEV MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **CASA CIVIL**, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.979.446/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO ALEXANDRIA DE BARROS**, Diretor do Departamento de Infraestrutura, inscrito no CPF sob o nº[redacted] no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **UPELEV MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.146.036/0001-49, sediado na Rua Gaspar dos Santos, nº 79 – Jardim Colorado – São Paulo/SP – CEP 03386-030, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **FERNANDO PIRES JUNIOR**, Gerente de Operações, inscrito no CPF sob o nº [redacted], conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.00007602/2024-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90021/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços *de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 04 (quatro) plataformas de acessibilidade e 01 (um) elevador com 3 paradas, destinado ao transporte de pessoas com deficiência, instalados nas dependências do Palácio dos Bandeirantes*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Documento de Pesquisas de Preços (0948182) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 72

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (15 MESES)
1	*Elevadores de passageiros, do tipo plataforma elevatória hidráulica, utilizados para o transporte de pessoas com necessidades especiais, modelo BHD, marca BASIC, com capacidade de 204 kg, com comando eletrônico com 02 duas paradas, com velocidade de 5,4 m/ min. Sendo instaladas:* *plataforma 1) - instalada no camarim, equipamento este registrado na PMSP sob o n.º 199396. Plataforma 2) - instalada para atender a tribuna de Honra, equipamento este registrado na PMSP sob o n.º 199398. Plataforma 3) – instalada para atender o miniauditório, equipamento este registrado na PMSP sob o n.º199394.*	***3557***	***03***	R$ 438,66	R$ 1.315,99	R$ 19.739,85
2	*Elevadores de passageiros, do tipo plataforma elevatória hidráulica, utilizados para o transporte de pessoas com necessidades especiais, modelo AC02, marca DAIKEN com capacidade de 325 KG, com comando eletrônico com 02 (duas) paradas, com velocidade de 2,5 m/ mi., Plataforma Instalada: No acesso da área externa para o piso intermediário da Casa Militar -Ala Norte – equipamento este registrado na PMSP sob o n.º 114086.*	***3557***	***01***	R$ 438,66	R$ 438,66	R$ 6.579,90
3	*Elevador de pessoas com capacidade para transporte da Marca ESCAL, Tipo ROLO, com comando e manobra automática por controlador lógico programável – CLP, com 03 (três) paradas, instalado em poço externo construído com estrutura metálicas e fechamento com pele de vidro, máquina de tração do carro, tipo 1, tração por cabos de aço, velocidade da cabine de 60 m/ min., abertura da cabine lateral com entradas opostas, sistema de freio tipo sapata eletromagnética, motor elétrico sem casa de máquinas, alimentação elétrica trifásica 220V - 60Hz, destinado à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, instalado na ala norte, junto às escadas do acesso Acesso de funcionários da Administração da área externa aos pisos térreo e intermediário e vice versa, na ala norte. Junto às escadas do acesso de funcionários os do Palácio Bandeirantes, equipamento este registrado na PMSP sob o n.º 105125.*	***3557***	***01***	R$ 438,66	R$ 438,66	R$ 6.579,90

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contração Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, **com início em 13 de dezembro de 2024 e término em 12 de fevereiro de 2026**, prorrogável, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 2.193,31 (dois mil, cento e noventa e três reais e trinta e um centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 14/08/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venham a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado , em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada *pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021*;

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

Documento de Pesquisas de Preços (0948182) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 78

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, São Paulo/SP

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio

Documento de Pesquisas de Preços (0948182) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 80

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do *art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021*, no valor de **R$ 789,59 (setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato,

Documento de Pesquisas de Preços (0948182) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 81

observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

12.3. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,0% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021,

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 28.01.03 – Departamento de Infraestrutura

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 04122282562340000

IV. Elemento de Despesa: 339039

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles

Documento de Pesquisas de Preços (0948182) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 86

assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO AUGUSTO ALEXANDRIA DE BARROS
Data: 31/12/2024 09:26:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO AUGUSTO DE ALEXANDRIA DE BARROS
CONTRATANTE

UPELEV MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA:30146036000149
Assinado de forma digital por UPELEV MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA:30146036000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo, ou=VideoConferencia, ou=45705215000146, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=UPELEV MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA:30146036000149
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

FERNANDO PIRES JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas

CRISTINA BARROSO MESQUITA:[redacted]
Assinado de forma digital por CRISTINA BARROSO MESQUITA[redacted]
Dados: 2024.12.30 15:39:27 -03'00'

Cristina Barroso Mesquita
CPF nº [redacted]

gov.br Documento assinado digitalmente
ODILON BEZERRA DOS SANTOS NETO
Data: 30/12/2024 15:44:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ery Requena Lima Filho
CPF nº [redacted]

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

(Processo Administrativo n° 06/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E A EMPRESA TEC MAN TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A Câmara Municipal de Miracatu, com sede no(a) Avenida Washington Luís, nº 200, bairro Estação, na cidade de Miracatu/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57, neste ato representado(a) pelo Presidente Moysés Sikorski Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **TEC MAN TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.914.663/0001-23, sediado(a) na Rua Batista Pereira, nº 88, Bairro Macuco, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **JOÃO CARLOS MOGICA**, portador da cédula de identidade RG [redacted] e do CPF nº [redacted], sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade da Câmara Municipal de Miracatu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor unitário da contratação é **R$ 485,50 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total da contratação de **R$ 29.130,00 (vinte e nove mil, cento e trinta reais)**.

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e 25, §7º)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2025 após esse prazo os preços serão atualizados, mediante aplicação do índice *INPC/IBGE* de correção monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

iv.Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou valor total do contrato conforme o caso, até o limite de 15 (quinze) dias;

i.O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e enseja a aplicação de multa no valor de 20% da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Miracatu

13.1.2. Fonte de Recursos: Recursos Próprios

13.1.3. Programa de Trabalho: 08 – Conservação, Investimentos e Melhorias da Câmara Municipal.

13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

13.1.5. Nota de Empenho: xxxxxxxx

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Miracatu, 23 de abril de 2025.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

Exmo. Vereador Sr. Moysés Sikorski Neto

RG nº [redacted]

CPF nº [redacted]

CONTRATANTE

_____

TEC MAN TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ n° 08.914.663/0001-63

Representada por:
JOÃO CARLOS MOGICA
Titular/Sócio Administrador

RG nº [redacted]

CPF nº [redacted]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

EXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO No 11/2021)
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**
CONTRATADA: **TEC MAN TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CONTRATO No: **01/2025**
OBJETO: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade da Câmara Municipal de Miracatu**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2o das Instruções no01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: **MIRACATU, 23 DE ABRIL DE 2025**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: MOYSÉS SIKORSKI NETO
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: MOYSÉS SIKORSKI NETO
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Nome: MOYSÉS SIKORSKI NETO
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada: TEC MAN TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Nome: JOÃO CARLOS MOGICA
Cargo: Sócio Administrador
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: MOYSÉS SIKORSKI NETO
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: [redacted]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM
Cargo: SERVENTE / CPF: [redacted] / Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: MOYSÉS SIKORSKI NETO, ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM, JOAO CARLOS MOGICA e EVERTON DA SILVA ALCANTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4 e informe o código 4C0A-BF61-F82C-72A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C0A-BF61-F82C-72A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MOYSÉS SIKORSKI NETO (CPF 484.XXX.XXX-42) em 23/04/2025 10:58:02 GMT-03:00
Papel: Representante legal da contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ERISANDRA OLIVEIRA RAMOS BRUM (CPF 184.XXX.XXX-18) em 23/04/2025 11:09:17 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ TEC MAN TECNOLOGIA EM MANUTENCAO COMERCIO E SERVI (CNPJ 08.914.663/0001-23) VIA PORTADOR JOAO CARLOS MOGICA (CPF 005.XXX.XXX-18) em 29/04/2025 10:21:25 GMT-03:00
Papel: Representante legal da contratada
Emitido por: AC A DIGIFORTE RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA (CPF 368.XXX.XXX-94) em 06/05/2025 10:26:23 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmmiracatu.1doc.com.br/verificacao/4C0A-BF61-F82C-72A4

PAINEL DE PREÇOS

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 9.437,59	**R$ 662,50**	**R$ 357**

Quantidade total de registros: 24
Registros apresentados: 1 a 24

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
14 of 72264	**Pregão, Dispensa de Licitação**	**Federal, Estadual, Municipal**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90082/2024
Número do Item: 00007
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade para a Reitoria e dos Campi Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Luzerna, São Bento do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense IFC.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 357
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SAFETY ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 42350248000122
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90082/2024
Número do Item: 00019
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade para a Reitoria e dos Campi Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Luzerna, São Bento do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense IFC.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 357
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SMARTMAQ LTDA
CNPJ/CPF: 24830205000162
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90082/2024
Número do Item: 00021
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade para a Reitoria e dos Campi Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Luzerna, São Bento do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense IFC.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 363,48
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELOTECH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14048837000115
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90082/2024
Número do Item: 00005
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade para a Reitoria e dos Campi Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Luzerna, São Bento do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense IFC.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 364
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SAFETY ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 42350248000122
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão Superior: -

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90082/2024
Número do Item: 00003
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade para a Reitoria e dos Campi Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Luzerna, São Bento do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense IFC.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 369
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SAFETY ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 42350248000122
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão Superior: -

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90082/2024
Número do Item: 00017
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade para a Reitoria e dos Campi Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Luzerna, São Bento do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense IFC.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 370
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELOTECH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14048837000115
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão Superior: -

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90082/2024
Número do Item: 00009
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade para a Reitoria e dos Campi Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Luzerna, São Bento do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense IFC.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 376
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SAFETY ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 42350248000122
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão Superior: -

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90082/2024
Número do Item: 00023
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade para a Reitoria e dos Campi Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Luzerna, São Bento do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense IFC.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 410
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELOTECH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14048837000115
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão Superior: -

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90021/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 04 (quatro) plataformas de acessibilidade e 01 (um) elevador com 3 paradas, destinado ao transporte de pessoas com deficiência, instalados nas dependências do Palácio dos Bandeirantes
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 438,67
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 12/12/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: UPELEV MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 30146036000149
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 990001 - ESP-CASA CIVIL
Órgão: ESP-CASA CIVIL
Órgão Superior: -

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90082/2024
Número do Item: 00013
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade para a Reitoria e dos Campi Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Luzerna, São Bento do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense IFC.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 484
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELOTECH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14048837000115
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão Superior: -

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90082/2024
Número do Item: 00015
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade para a Reitoria e dos Campi Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Luzerna, São Bento do Sul, Sombrio e Videira do Instituto Federal Catarinense IFC.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 484
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELOTECH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14048837000115
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE
Órgão Superior: -

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90055/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, sem fornecimento de peças, na plataforma elevatória da sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana, localizada na Av. Pres. Vargas, 2618, Centro, Uruguaiana/RS, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou, na falta destas, com as normas internacionais, considerando as especificações e quantidade
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 650
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 04/10/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GABRIELA GONCALVES PARABONI VAZ LTDA
CNPJ/CPF: 30926988000185
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4ª REGIAO/RS
Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90126/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, conservação, assistência técnica, resgate e responsabilidade técnica pelo funcionamento da plataforma elevatória de acessibilidade do prédio do Campus Capivari, do Instituto Federal de São Paulo, com fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, componentes e peças.
Quantidade Ofertada: 12
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 675
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 17/02/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ATENAS ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 10658360000139
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158154 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO
Órgão Superior: -

RESULTADO 14

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90018/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para o funcionamento de plataformas elevatórias de acessibilidade do Ifes - Campus Vila Velha, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.
Quantidade Ofertada: 12
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 960
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 18/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: HOLDER SOLUCOES ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 25293280000102
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158427 - IFES - CAMPUS VILA VELHA
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO
Órgão Superior: -

RESULTADO 15

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90010/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Manutenção Preventiva e Corretiva em elevadores e plataforma elevatória de acessibilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Quantidade Ofertada: 12
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 1410
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 23/04/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 07300179000141
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158153 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS
Órgão Superior: -

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90006/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e preditiva em Elevador Tipo Plataforma de Acessibilidade CBMRN.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 8000
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 07/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELITE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 10905205000170
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925541 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RN
Órgão: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RN
Órgão Superior: -

RESULTADO 17

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90000/2024
Número do Item: 00003
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 11971,64
Código do CATMAT: 24805
Descrição do Item: SERVICO DE AJUSTE E MONTAGEM DE PECAS E PRODUTOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 25/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GABRIELA GONCALVES PARABONI VAZ LTDA
CNPJ/CPF: 30926988000185
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925557 - ERN-SECRET. EST.DO TRAB.DA HAB.E DA AS.SOCIAL
Órgão: ERN-SECRET. EST.DO TRAB.DA HAB.E DA AS.SOCIAL
Órgão Superior: -

RESULTADO 18

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90000/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 11971,64
Código do CATMAT: 24805
Descrição do Item: SERVICO DE AJUSTE E MONTAGEM DE PECAS E PRODUTOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 25/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GABRIELA GONCALVES PARABONI VAZ LTDA
CNPJ/CPF: 30926988000185
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925557 - ERN-SECRET. EST.DO TRAB.DA HAB.E DA AS.SOCIAL
Órgão: ERN-SECRET. EST.DO TRAB.DA HAB.E DA AS.SOCIAL
Órgão Superior: -

RESULTADO 19

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90000/2024
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 11971,64
Código do CATMAT: 24805
Descrição do Item: SERVICO DE AJUSTE E MONTAGEM DE PECAS E PRODUTOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 25/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GABRIELA GONCALVES PARABONI VAZ LTDA
CNPJ/CPF: 30926988000185
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925557 - ERN-SECRET. EST.DO TRAB.DA HAB.E DA AS.SOCIAL
Órgão: ERN-SECRET. EST.DO TRAB.DA HAB.E DA AS.SOCIAL
Órgão Superior: -

RESULTADO 20

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90053/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias de acessibilidade (sem fornecimento de peças e insumos)
Quantidade Ofertada: 6
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 14100
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 28/11/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA
CNPJ/CPF: 11472645000143
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 102318 - ESP-UNESP-FACUL.DE ENGENHARIA-C.ILHA SOLTEIRA
Órgão: ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ.FILHO-UNESP
Órgão Superior: -

RESULTADO 21

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia, de forma contínua e sem mão de obra exclusiva, de manutenção preventiva e corretiva, sem cobertura de peças componentes, em 06 (seis) plataformas elevatórias verticais e 01 (um) elevador, a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus eventuais anexos.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 25590
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 24/02/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVADORES SUPER LTDA
CNPJ/CPF: 02474174000111
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926393 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - RN
Órgão: CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-RN
Órgão Superior: CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-RN

RESULTADO 22

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90038/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva, resgate e responsabilidade técnica pelo funcionamento do elevador e plataforma de acessibilidade vertical nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia IFBA - Reitoria
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 40569
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 19/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVATELES ELEVADORES LTDA
CNPJ/CPF: 29898484000110
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158145 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA
Órgão Superior: -

RESULTADO 23

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90028/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas de acessibilidade, em conformidade com o Edital e seus anexos.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 43560
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UN
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 24/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: UP ELEVADORES LTDA ME
CNPJ/CPF: 24703927000156
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925560 - EES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Órgão: EES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Órgão Superior: -

RESULTADO 24

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90038/2025
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva, resgate e responsabilidade técnica pelo funcionamento do elevador e plataforma de acessibilidade vertical nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia IFBA - Reitoria
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 50700
Código do CATMAT: 3557
Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 19/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
CNPJ/CPF: 03758809000175
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158145 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA
Órgão Superior: -

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dentro dos princípios de acessibilidade.

			Contratações Públicas								Governo Federal			
			SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SE		MUNICÍPIO DE PINHAIS - PR		CASA CIVIL - SP		CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU - SP		PAINEL DE PREÇOS			
			CNPJ: 34.839.420/0001-88		CNPJ: 95.423.000/0001-00		CNPJ: 10.979.446/0001-63		CNPJ: 57.741.852/0001-57				Média	
Item	**Descrição**	**Qnt.**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Valor Unitário**	**Valor total**
1	Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade	12	R$ 384,99	R$ 4.619,88	R$ 392,00	R$ 4.704,00	R$ 438,66	R$ 5.263,92	R$ 485,50	R$ 5.826,00	R$ 357,00	R$ 4.284,00	**R$ 411,63**	**R$ 4.939,56**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães**, **Assessora**, em 29/07/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948185** e o código CRC **BBAC1CA7**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15 SEI nº 0948185

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

A pesquisa de preços destinada à definição do valor estimado para o objeto deste Mapa Comparativo de Preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem como metodologia:

II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

Para a pesquisa, adotaram-se os seguintes parâmetros metodológicos: Consulta aos sistemas oficiais Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Painel de Preços do Governo Federal.

Conforme registrado na peça nº 0948182, a consulta ao Painel de Preços buscou ampliar a base de referências e garantir a consistência da análise. Foram identificados 24 processos considerados similares, cujos valores subsidiaram a definição do preço estimado da contratação. Para a realização da pesquisa, aplicaram-se os seguintes filtros:

Esfera: Todos;

Modalidade: Pregão e Dispensa de Licitação;

Descrição do item: *"Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade".*

Para efeito de definição do valor estimado, adotou-se o menor valor identificado entre os processos, em conformidade com o princípio da economicidade e em alinhamento com os preços de mercado.

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º *Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

Assim, todas as contratações foram analisadas individualmente, considerando a compatibilidade técnica, qualidade dos serviços e adequação ao objeto. Essa análise criteriosa teve como objetivo assegurar que os preços utilizados na estimativa fossem representativos da realidade de mercado e compatíveis com a qualidade e as especificações exigidas.

Como resultado dessa análise, foram mantidas as seguintes referências por apresentarem maior grau de similaridade e coerência entre si (Peça nº 0948185):

- Secretaria de Estado da Casa Civil – SE: R$ 4.619,88 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos);
- Município de Pinhais - PR: R$ 4.704,00 (quatro mil setecentos e quatro reais);

- Casa Civil - SP: R$ 5.263,92 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos);
- Câmara Municipal de Miracatu - SP: R$ 5.826,00 (cinco mil oitocentos e vinte e seis reais);
- Painel de Preços (Governo Federal): R$ 4.284,00 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais).

A análise demonstrou compatibilidade técnica e mercadológica entre os valores, não sendo necessário o descarte de nenhuma referência.

Com base nos valores selecionados, obteve-se a seguinte média aritmética:

Valor unitário estimado: R$ 411,63 (quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos);

Valor total estimado: R$ 4.939,56 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em critérios técnicos e metodológicos consistentes, em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis. O processo demonstrou transparência, aderência ao princípio da economicidade e coerência com os preços praticados no mercado, garantindo a adequada formação do valor estimado da contratação e contribuindo para a segurança e regularidade do processo licitatório.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães**, **Assessora**, em 29/07/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948187** e o código CRC **A2444EB5**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15 SEI nº 0948187

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

Ao Setor de Contabilidade,

Solicitamos a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de **R$ 1.646,52 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, referente à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).

A despesa será vinculada à unidade CRCES, sob a conta contábil nº **6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**, projeto **5008**.

A CAF,

Para analise.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 29/07/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949241** e o código CRC **AE8FE86F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação direta tem por objetivo a **modernização do elevador da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES)**, de modo a garantir a segurança, acessibilidade, conforto e regularidade no funcionamento do equipamento, indispensável às atividades institucionais e ao atendimento ao público.

A medida fundamenta-se na **necessidade premente de atualização do sistema eletromecânico e eletrônico do elevador**, cujos componentes encontram-se obsoletos, com risco de falhas recorrentes, comprometendo o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de servidores, conselheiros e usuários em geral.

A **manutenção corretiva constante, associada à indisponibilidade de peças originais e à defasagem tecnológica**, demonstra a **ineficiência técnica e econômica da continuidade do uso do sistema atual**, exigindo a substituição de painéis, comandos e demais itens essenciais para a operação segura e contínua do equipamento.

A modernização permitirá:

- Atendimento aos requisitos de segurança previstos nas normas técnicas (como a ABNT NBR NM 207 e NBR 15597);
- Redução de riscos operacionais e de acidentes;
- Otimização de consumo energético e maior confiabilidade do equipamento;
- Garantia de suporte técnico especializado e fornecimento de peças compatíveis;
- Aderência às boas práticas de gestão patrimonial e infraestrutura predial.

A contratação está sendo instruída por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I ou II da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e demais documentos que compõem o processo.

Até o momento, integram os autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Portaria nº 042/2024, que nomeia a equipe de planejamento da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência com a especificação dos serviços e peças envolvidas;
- Análise de riscos;
- Pesquisa de preços;
- Justificativa técnica e de preço;

- Parecer jurídico quanto à viabilidade da dispensa;
- Solicitação de reserva orçamentária.

Diante do exposto, **AUTORIZO a contratação direta da empresa especializada**, com base na legislação vigente, para a modernização do elevador da sede do CRCES, e **determino o envio dos autos ao setor competente para as providências cabíveis**.

Vitória, 29 de julho de 2025.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 30/07/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949243** e o código CRC **3C734EB2**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15 SEI nº 0949243

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000191/2024-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do Termo de Referência.	051718	Mensal	12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V**)**

5.1 O valor total estimado do contrato é de R$ xxx ( ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias[A1] [A2] , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ **e**” a “**h**” de 0,5% (cinco décimos por cento) a[A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ **c**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ **b**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ **a**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII**)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III**)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º**)**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 202X.

_____

PRESIDENTE CRCES

_____

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 29/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949245** e o código CRC **42B58C31**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

Prezada Elaine,

Informo que foi emitido reserva nº 310.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 30/07/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0950807** e o código CRC **0BAC21E0**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15 SEI nº 0950807

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 30/07/2025
Hora : 15:46

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
310	2025	30/07/2025	2025-15

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DO CRCES.	R$ 1.646,52

Valor por Extenso
Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R$ 415.285,26	R$ 393.233,89	R$ 1.646,52	R$ 20.404,85

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R$ 0,00	R$ 1.646,52	NAO

VITÓRIA, 30 de Julho de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✔ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [redacted]) em 30/07/2025 15:48:55

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([redacted]
Data: 31/07/2025 16:46:49
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 24/2025/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000052/2025-15

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000052/2025-15

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(x)Sim ( ) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP)**

(x)Sim ( ) Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(x)Sim ( ) Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (x)Sim ( ) Não:

3.2) Projeto (x)Sim ( ) Não:

3.3) Previsão PCA (x)Sim ( ) Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: L14133 (planalto.gov.br)

DFD (x)Sim ( ) Não:

ETP (x)Sim ( ) Não:

Mapa de Riscos (x)Sim ( ) Não:

TR (x)Sim ( ) Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Atende aos requisitos.

Observações:

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Aparecida Rezende Azevedo Caron**, **Conselheira**, em 13/08/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0965650** e o código CRC **9E5ABC8A**.

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;

2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezessete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008

2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436

3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam

Publicação Nomeação de Agente de Contratação (0970000) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 147

bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;

II - Donária Santana da Cruz Neta;

II - Carlete Alves Abreu, e;

IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2° - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasiele Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA

CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA

NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE

CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA

Publicação Nomeação de Agente de Contratação (0970000) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 148

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Ratifico que os requistos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 12/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970055** e o código CRC **C1DBCE94**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 29/2025/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000052/2025-15

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000052/2025-15

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(x)Sim ( ) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP)**

(x)Sim ( ) Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(x)Sim ( ) Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (x)Sim ( ) Não:

3.2) Projeto (x)Sim ( ) Não:

3.3) Previsão PCA (x)Sim ( ) Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: L14133 (planalto.gov.br)

DFD (x)Sim ( ) Não:

ETP (x)Sim ( ) Não:

Mapa de Riscos (x)Sim ( ) Não:

TR (x)Sim ( ) Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Atende aos requistos.

Observações:

Documento assinado eletronicamente por **Roney Guimarães Pereira**, **Conselheiro**, em 20/08/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0977933** e o código CRC **435D668A**.

PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 084/2025.

Processo: 9079618110000798.000052/2025-15.
Interessado: Agente de Contratação do CRCES.
Assunto: Dispensa eletrônica para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

DISPENSA ELETRÔNICA. BAIXO VALOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE INSTALADA NO PRIMEIRO ANDAR DA SEDE DO CRCES. Possibilidade jurídica. Providências a serem adotadas.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação Titular do CRCES em atenção ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para "*análise jurídica e emissão de parecer*" **(ID 0970055).**

O **Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 0947324)** indica como objeto a "Contratação de (uma) empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo".

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP**) aborda, dentre outros elementos, a necessidade e os requisitos da contratação, indicando, ao final, que é viável a contratação pretendida (**ID 0947358**).

Foram realizadas **Análises de Riscos** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor (**ID 0947362**).

Em seguida, acostou-se o Termo de Referência em **ID 0947360,** abordando, dentre outras informações, as especificações do objeto e os modelos de execução do objeto e de gestão contratual.

A pesquisa de preços de mercado é obtida pela média de outras 04 (quatro) contratações públicas de objeto similar (**ID 0948182**), o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 0948185**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 0948187**.

Verifica-se, em seguida, Despacho de pedido de reserva **(ID 0949241)** no valor de R$ 1.646,52 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente ao período de setembro a dezembro de 2025. Consta nos autos a respectiva Nota de Reserva n.º 310/2025 **(ID0954362)**, em observância ao art. 60 da Lei n.º 4.320/1964, o qual veda a realização de despesas sem o prévio empenho.

São observados, ainda, Despacho de Autorização e Justificativa do Presidente **(ID 0949243)**, designação da Comissão de Planejamento das Contratações - identificada pela edição da Portaria CRCES nº 042, de 24 de maio 2024 **(ID 0947348)** e a publicação no DOU da Portaria CRCES nº 027/2023 **(ID 0970000)**.

Por fim, são juntados Minuta de Contrato (**ID 0949245**) e Minuta de Aviso de Contratação Direta **(ID 0970047)**.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021.

O **art. 37, XXI, CF/88**[1] estabelece a **obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório** como requisito à celebração de contratos administrativos, ressalvando as hipóteses especificadas na legislação, que, por sua vez, prevê entre outras figuras excepcionais a dispensa de licitação por baixo valor, para as compras e serviço de montante inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme inteligência do **art. 75, II**, da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º e Anexo I, do Decreto nº 12.343/2024.

Trata-se de expressão dos princípios da economicidade e proporcionalidade no âmbito do certame licitatório, pois não faria sentido que os custos assumidos para levar a cabo o procedimento licitatório ultrapassem as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela disputa, como nos ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR[2].

Na hipótese em apreço, consta em mapa comparativo de preços o valor médio total de RR 4.939,56 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme item 9 do Termo de Referência, sendo emitida a respectiva reserva em valor proporcional aos meses de setembro a dezembro de 2025, conforme Nota de Reserva de **ID 0954362**.

Considerando que o valor estimado previsto em Mapa Comparativo de Preços é o valor máximo de aceitabilidade do preço da contratação, a proposta a ser selecionada estará abaixo do limite atualizado do inciso II do artigo 75, o que demonstra o atendimento desse primeiro requisito **(limite individualmente considerado)**.

Não obstante, a aferição do limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) deve

---

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

[2] Cf. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. São Paulo: Dialética, 2003, p. 259.

observar a ressalva prevista no art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/21 **(limite global)**, que veda a avaliação isolada do valor da contratação, impondo a soma dos valores despendidos pela gestora, no exercício financeiro, com despesas relativas ao mesmo objeto, ou, nas palavras exemplificativas do legislador, *"contratações no mesmo ramo de atividade".*

A **IN SEGES/ME nº 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º). O art. 4º, §2º da referida IN disciplina o enquadramento das despesas de mesmo ramo de atividade para fins de aferição dos limites do artigo 75, incisos II e II, Lei 14.133/21.

Considerando o que fora dito acima, para que seja possível a contratação direta por dispensa de valor, o Gestor deve verificar, antes da contratação, se o valor individual desta contratação somado a todas as despesas no mesmo ramo de atividade a serem contratadas no exercício financeiro vigente não excede o limite de R$ 62.725,59. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Se o limite não for excedido, restará plenamente possível a contratação direta por dispensa em razão do valor.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A instrução processual adequada, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada nos **artigos 72 e 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021**. Os atos e documentos que devem ser produzidos são:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Se for o caso, ETP, Análise de Risco, TR, Projetos Básico e Executivo;
- Estimativa de Despesa;
- Se for o caso, Parecer Jurídico e Parecer Técnico.
- Indicação da Previsão Orçamentária;
- Habilitação e qualificação mínima;
- Razão de Escolha do Contratado;
- Justificativa de Preço;
- Autorização da Autoridade Competente.

Independentemente da análise empreendida abaixo, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Passo a tecer comentários referentes a alguns dos requisitos acima.

Cabe ressaltar que alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 – e, de mesma maneira, algumas das formalidades indicadas nos normativos acima com a expressão *"se for o caso"* – podem ser dispensados, mediante ato motivado do agente público.

Analisando o processo administrativo, aparentemente todos os atos e documentos obrigatórios estão inseridos nos autos, entretanto, quanto ao conteúdo obrigatório, cumpre realizar as ressalvas que seguem:

Quanto ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** elaborado, este atende ao conteúdo mínimo descrito no artigo 18, §1º, da Lei 14.133.

Prosseguindo à análise, a inexistência de Projeto Básico decorre de não se tratar de contração de obra ou serviço de engenharia. Nessa mesma toada, a ausência de Projeto Executivo em nada obstaculiza a contratação, pois **não** se está diante de contratação de obras.

A **ANÁLISE DE RISCOS** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor está devidamente executada.

Em sequência, de maneira geral, o **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ID 094736**) abrange o conteúdo mínimo previsto na NLL (art. 6º, XXIII), conforme se verifica a seguir:

> Art. 6. [...].
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> **COMENTÁRIO:** Consta, no TR, a definição do objeto e sua natureza (itens 1.1 e 1.2), os quantitativos (item 1), vigência e possibilidade de prorrogação (item 1.4).
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível

divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
COMENTÁRIO: Consta em item 2, que faz remissão ao ETP.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
COMENTÁRIO: Consta em item 3 do TR.

d) requisitos da contratação;
COMENTÁRIO: Consta em item 4 do TR.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
COMENTÁRIO: Consta em item 5 do TR.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
COMENTÁRIO: Consta em item 6 do TR.

g) critérios de medição e de pagamento;
COMENTÁRIO: Consta em item 7 do TR.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
COMENTÁRIO: Consta em item 8 do TR.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
COMENTÁRIO: Consta em item 9 do TR. Recordo que, no critério de julgamento pelo menor preço, o preço global máximo admitido para a contratação corresponde ao valor estimado.

j) adequação orçamentária;
COMENTÁRIO: Consta em item 10 do TR.

Cumpre destacar, que em análise detalhada ao conteúdo do Termo de Referência, percebeu-se a duplicidade das cláusulas 1.2 e 1.3, recomendando-se a revisão e eventual retificação das mesmas pelo setor competente. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Quanto à necessidade de Parecer Jurídico e Parecer Técnico, indico que consta Termo de Justificativa e Autorização (ID 0949243), o qual apresenta as devidas justificativas técnicas para a contratação, além da expressa

menção ao art. 75, II, da NLL, que autoriza a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação. Registra-se, ainda, que o despacho presidencial faz referência à "modernização do elevador", embora o objeto do processo consista na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade. Recomenda-se, portanto, tão somente o ajuste redacional, de modo a alinhar a decisão autorizativa ao objeto efetivamente delimitado nos estudos técnicos e no termo de referência, sem prejuízo da validade do ato já praticado. Quanto ao Parecer Jurídico, resta o requisito atendido por meio do presente parecer. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Em seguida, a **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMAS** (art. 72, inciso V) estão previstas nos **subitens 8.1.3 a 8.1.6** do Termo de Referência, sem maiores apontamentos a serem feitos nesse ponto.

A **ESTIMATIVA DE PREÇOS**, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** e a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** serão tratados em conjunto porque são temas correlatos.

In casu, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** foi definida pela escolha do critério de julgamento **"menor preço global"** no procedimento de dispensa eletrônica, o que está condizente com a IN SEGES/ME 65, art. 7º, §4º (*"seleção da proposta economicamente mais vantajosa"*).

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, ou seja, o critério de aceitabilidade do preço traduz a declaração da entidade contratante do valor máximo que admite pagar pelo objeto a ser contratado. Em regra, o "critério de aceitabilidade do preço" coincide com a contratação dentro da "estimativa de preços" apurada na fase de planejamento da contratação. **Dito isso, analisa-se como fora definida a ESTIMATIVA DE PREÇO no processo em foco.**

No que tange à pesquisa de preços, salientamos que, para tal definição de valor de mercado, o TCU exige ampla pesquisa de preços baseada, **prioritariamente**, em contratações públicas **(Acórdão 1.454/2019 – Plenário).**

O preço estimado para a contratação está apontado no Mapa Comparativo de Preços, apurado por meio da média dos valores totais, conforme aponta Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços **(ID 0948185).**

A pesquisa de preços de mercado (**ID 0948182**) foi obtida por meio da média de outras 04 (quatro) contratações públicas de objeto similar, o

que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 0948185**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 0948187.**

As contratações públicas utilizadas para fins de pesquisa de preços atendem ao requisito temporal constante em art. 23, §1º, II, da NLL, qual seja "em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços".

Insta ressalvar que a **aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro**, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Compete, ainda, ao setor técnico, zelar pela adequação da pesquisa de preços[3], haja vista o fato de que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada[4] e da autoridade que homologa o certame[5].

Logo na sequência do exame dos requisitos do artigo 72, registro que a **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** (inciso VIII) é vista em **ID 0949243**, cabendo aqui reiterar a **[RECOMENDAÇÃO 03].**

Por fim, salienta-se que o disposto no **art. 75, §3º, da Lei 14.133/21** reza que a contratação direta por dispensa em razão do valor será, **preferencialmente**, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ampliação da participação de potenciais interessados (princípio da isonomia) e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

---

[3] "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto." (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**)

[4] **Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8**

[5] 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente" **(Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).**

I. MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Passa-se à análise jurídica da Minuta do Aviso de Contratação Direta **(ID 0970047)**, cujos anexos são, **o TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e **a MINUTA DE CONTRATO** (Anexo II).

Verifico que a Agente de Contratação se utilizou de modelo de minuta disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU em seu site oficial[6], conduta louvável, pois é material de alta qualidade e que minimiza em muito a possibilidade de existência de incongruências no ato praticado no presente processo administrativo.

II. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

> **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> **I -** dispensa de licitação em razão de valor;
> **II -** compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar de se tratar, no caso dos autos, de dispensa de licitação em razão do valor, sendo possível a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, optou o CRCES pela elaboração do respectivo instrumento contratual, o qual passo a analisar.

A formalização do instrumento contratual que regulará a prestação do serviço de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[6] https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/aviso-de-contratacao-direta-14-133-agosto-2023.docx

I - o objeto e seus elementos característicos;
COMENTÁRIO: Consta em cláusula 1ª.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
COMENTÁRIO: Consta em preâmbulo e subitem 1.3.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
COMENTÁRIO: Consta em cláusula 15ª.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
COMENTÁRIO: Constam em cláusulas 5ª (preço), 6ª (critérios de pagamento) e 7ª (reajuste).

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
COMENTÁRIO: Inaplicável.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Consta em item 3 da Minuta de Contrato, a qual faz remissão ao TR.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
COMENTÁRIO: Consta em cláusula 14ª.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Inaplicável.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação, por não se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Consta em subitem 8.12 da Minuta.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
COMENTÁRIO: Ausência de exigência de garantia (cláusula 11ª)

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
COMENTÁRIO: Obrigações das partes constam em cláusulas 8ª e 9ª da Minuta de Contrato. Penalidades cabíveis e especificações constam na cláusula 12ª da Minuta de Contrato.

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Inaplicável.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
COMENTÁRIO: Consta em item 9.10 da Minuta de Contrato.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
COMENTÁRIO: Consta em item 9.11 da Minuta de Contrato.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

XIX - os casos de extinção.
COMENTÁRIO: Consta em cláusula 13ª.

Desse modo, verifico que a Minuta de Contrato observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da NLL.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 03** deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da presente contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

É o parecer.

Vitória/ES, 19 de Agosto de 2025.

IGOR OLIVEIRA DE MORAES:[redacted]

Assinado de forma digital por IGOR OLIVEIRA DE MORAES:[redacted]
Dados: 2025.08.19 14:06:34 -03'00'

IGOR OLIVEIRA DE MORAES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [redacted]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do Termo de Referência.	051718	Mensal	12

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.5 O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade para acesso de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida que serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, com as

seguintes características:

3.1.1. Plataforma de acessibilidade marca Elevac, automática interna;

3.1.2. Capacidade de carga de até 225 kg ou 03 (três pessoas);

3.1.3. Número de pavimentos: 02 (dois)

3.1.4. Transporte vertical

3.1.5. Percurso: 3,20 mts

3.1.6. Máquina: centralina hidráulica

3.1.7. Tipo de freio de segurança: mecânico

3.1.8. Números de cabos de aço: 02 (dois)

3.1.9. Diâmetro de cabos: 3,8”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Garantia da contratação

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.1.3. Vistoria

4.1.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: administrativo@crc-es.org.br.

4.1.3.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.3.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de funcionamento do equipamento, na Prefeitura Municipal de Vitória, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Funcionamento do Equipamento após liberação do órgão competente.

5.1.2.2. A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de acessibilidade especificada no item 3.

5.1.2.3. Na manutenção corretiva a contratada deverá iniciar atendimento ao chamado em até 4 horas após recebimento de comunicação da contratante sobre os problemas apresentados na plataforma de acessibilidade, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

5.1.2.4. Quando necessária a substituição de peças será solicitada pela Contratante, e deverá ser precedida de orçamento prévio das peças, que deverá ser preparado pela contratada, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo do equipamento, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas

5.1.2.5. Todos os custos de aquisição de peças serão às expensas da Contratante e a contratada deverá enviar especificação técnica em até 12 horas após a identificação do problema para as cotações necessárias e posterior instalação das peças adquiridas pela contratada;

5.1.2.6. Na manutenção preventiva deverá ser apresentada uma data fixa mensal para o agendamento dos serviços na plataforma de acessibilidade, com o objetivo de evitar que a prestação dos serviços aconteça em dias de eventos e de grande fluxo de pessoas;

5.1.2.7. A contratante poderá agendar nova data para a manutenção preventiva, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

5.1.2.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no período das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

5.1.2.9. A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação;

5.1.2.10. Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos.

5.1.2.11. Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis nº 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

5.1.2.12. Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico interno e externo limpo evitando ações que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

5.1.2.13. Assegurar a excelência da prestação de serviços;

5.1.2.14. Os serviços acima poderão ser conferidos em visita técnica previamente à apresentação da proposta.

5.1.2.15. Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

5.1.2.16. O horário para prestação dos serviços supracitados será de segunda á sexta-feira, das 08h às 16h. Caso seja necessária qualquer alteração, deverá ser autorizado previamente pela Diretoria Executiva deste Regional.

5.1.2.17. O prazo para execução total do objeto será de até 12 (doze) meses consecutivos, sendo o início obrigatoriamente até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, que será emitida em 2023.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.3. Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da

Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES

Materiais a serem disponibilizados

5.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para

a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.1.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

A avaliação da execução do objeto será conduzida utilizando o instrumento de verificação de conformidade, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no item 5.1.3

Do recebimento

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.14.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.14.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.1.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.20.1. o prazo de validade;

7.1.20.2. a data da emissão;

7.1.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.20.5. o valor a pagar; e

7.1.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.1.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.1.29. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.1.29.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.1.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **(global).**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.3. **Habilitação jurídica**

8.1.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.3.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.3.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.6. **Qualificação Técnica**

8.1.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação, em plena validade;

8.1.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.6.3. Serviços Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade

8.1.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.1.6.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.1.6.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.1.6.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.1.6.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.1.6.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.1.6.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas

assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.1.6.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.1.6.7.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação mensal é de R$ 411,63 (quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos) *e anual é de R$* 4.939,56 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) , conforme custos unitários apostos na *tabela abaixo.*

ITEM 01			
SUBITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Sistema de registro eletrônico de ponto online, com garantia e suporte técnico, destinado ao controle de jornada de trabalho dos colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).	R$ 411,63	R$4.939,56
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			R$4.939,56

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· **PROJETO Nº 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

Vitória/ES, 29 de julho de 2025.

_____

Identificação e assinatura do requisitante

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais

etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 22/08/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 25/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0985751** e o código CRC **1A6D73D6**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15 SEI nº 0985751

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO (AJUSTADA)

A presente contratação direta tem por objetivo a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES)** de modo a garantir a segurança, acessibilidade, conforto e regularidade no funcionamento do equipamento, indispensável às atividades institucionais e ao atendimento ao público.

A medida fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena utilização da plataforma de acessibilidade, cujos componentes exigem manutenção especializada, a fim de prevenir falhas recorrentes e corrigir eventuais problemas que comprometam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de servidores, conselheiros e usuários em geral.

A contratação permitirá:

- Atendimento aos requisitos de segurança previstos nas normas técnicas aplicáveis (ex.: ABNT NBR NM 313 e correlatas);
- Redução de riscos operacionais e de acidentes;
- Garantia de funcionamento contínuo do equipamento, com suporte técnico especializado;
- Aderência às boas práticas de gestão patrimonial e de infraestrutura predial.

A contratação está sendo instruída por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme parecer jurídico e demais documentos que compõem o processo.

Até o momento, integram os autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Portaria nº 042/2024, que nomeia a equipe de planejamento da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência com a especificação dos serviços;
- Análise de riscos;
- Pesquisa de preços;
- Justificativa técnica e de preço;
- Parecer jurídico quanto à viabilidade da dispensa;
- Solicitação de reserva orçamentária.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa especializada, com base na legislação vigente, para a **manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade da sede do CRCES** , e determino o envio dos autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Vitória, 22 de agosto de 2025.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 25/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0985754** e o código CRC **11D991C0**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15 SEI nº 0985754

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

Em atendimento ao Parecer Jurídico RF/CRCES n.º 084/2025, informamos que:

Recomendação 01: Considerando a orientação apresentada, registramos que **não houve contratação anterior no mesmo ramo de atividade** que, somada à presente, ultrapasse o limite legal de R$ 62.725,59, previsto para a contratação direta por dispensa de valor. Assim, o montante desta contratação encontra-se **dentro do limite estabelecido**, não configurando extrapolação do teto definido na legislação vigente.

Recomendação 02: Realizado o devido ajuste no **item 1.2 do Termo de Referência**.

Recomendação 03: Efetuado o ajuste redacional na **Autorização**, de forma a alinhar o texto ao objeto do processo.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 22/08/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0985756** e o código CRC **F83B36D7**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

Ao Administrativo

Em atenção ao despacho nº 0985756, informo que, após análise, verifico que as providências indicadas no Parecer Jurídico 84/2025 (0980992) foram atendidas.

Atenciosamente,

Leandra Machado

Controller CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado**, **Controladora**, em 25/08/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0986844** e o código CRC **06E6B100**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 90021/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90021/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme detalhamento contidos no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 4.939,56

DATA DA SESSÃO

Dia **10/09/2025**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **08h até 14h**

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000052/2025-15

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/09/2025
Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme detalhamento contidos no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A contratação será em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação nesta dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber

citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017 .

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021 .

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global (anual).**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado,

sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE**

REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente do CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 03/09/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002708** e o código CRC **2B8D21C7**.

Aviso de Contratação Direta nº 90021/2025

Última atualização 03/09/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/09/2025 11:03 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/09/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000044/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme detalhamento contidos no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Informação complementar:

Valor da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 4.939,56

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	1	R$ 4.939,56	R$ 4.939,56

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

(https://crc-es.org.br)

/ @sigacrces / CRCES TV

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90021/2025 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	Aviso de Contratação Direta nº 90021/2025	Em Andamento	Dispensa de licitação	90021/2025	10/09/2025	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme detalhamento contidos no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor
08:00	-	-	-

Arquivos para Download

Aviso contratação direta 90021.2025 ELEVADOR (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/09/Aviso-contratacao-direta-90021.2025-ELEVADOR.zip)

dade-Do-ES/346581458693:

CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2025 CRC - ES , todos os direitos reservados

Acompanhar disputa

Online

Dispensa Eletrônica N° 90021/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Disputa | Julgamento | Habilitação | Adjudicação/ Homologação

Aguardando disputa | Em disputa | Encerrados (1)

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu até o final da etapa de disputa.

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Itens com disputa encerrada

1 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

< apelido >

Valor estimado R$ 4.939,5600

Melhor valor (unitário) R$ 2.268,0000

Propostas iniciais | Melhores valores por fornecedor | Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R$ 3.468,0000
Proposta 2	1	R$ 4.939,0000
Proposta 3	1	R$ 4.939,5600
Proposta 4	1	R$ 4.939,5600
Proposta 5	1	R$ 5.000,0000

Acesso à Informação

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Dispensa Eletrônica N° 90021/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Disputa | **Julgamento** | Habilitação | Adjudicação/ Homologação

1 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON...
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 4.939,5600

03.539.398/0001-27
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 2.268,0000
Valor negociado (unitário) -

ELEVADORES MILENIO LTDA
MG

25.293.280/0001-02
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 3.159,0000
Valor negociado (unitário) -

HOLDER SOLUCOES ELEVADORES LTDA
ES

24.703.927/0001-56
ME/EPP
Programa de integridade
Valor ofertado (unitário) R$ 3.400,0000
Valor negociado (unitário) -

UP ELEVADORES LTDA ME
ES

28.708.328/0001-86
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 3.480,0000
Valor negociado (unitário) -

APTA ELEVADORES LTDA
ES

61.299.367/0001-42
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 5.000,0000
Valor negociado (unitário) -

61.299.367 ADRIELE SANTOS DOS SANTOS
ES

Voltar | Anular | Revogar

Acesso à Informação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 29/05/2025 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

PORTARIA AGU Nº 271, DE 28 DE MAIO DE 2025

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.000577/2025-04, resolve:

Art. 1º Alterar a Orientação Normativa nº 66, de 29 de maio de 2020, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66

Enunciado: Há respaldo jurídico para execução de contrato administrativo por filial de pessoa jurídica cuja matriz participou da licitação pública correspondente, desde que observadas as seguintes premissas:

I - seja certificada a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica;

II - haja avaliação técnica motivada a respeito da repercussão tributária da alteração no âmbito do contrato administrativo, garantindo que:

a) não seja admitido que a administração pública suporte prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional;

b) seja assegurada a redução proporcional do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da empresa contratada;

III - a alteração no contrato seja formalizada mediante termo aditivo.

Referência: Art. 60, caput, da Lei nº 8.666, de 1993; e art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fonte: PARECER n. 00018/2024/CNLCA/CGU/AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

À

Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Contabilidade do Espirito Santo

Ribeiro Fialho Advogados

Prezados Senhores,

Trata-se da contratação através de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da sede do CRCES.

Após o encerramento da etapa de disputa de preços, foi estabelecida a ordem de classificação das empresas participantes e convocada a primeira colocada.

Ocorre que o endereço da sede da primeira colocada é no estado de Minas Gerais e o serviço que sua por natureza terá que ser prestado de forma presencial, será realizado na sede do CRCES em Vitória/ES.

Por este motivo, foi solicitado a empresa informar como será realizada a prestação de serviços, uma vez que a subcontratação total do objeto possui vedação legal.

Na apresentação da proposta, a primeira colocada apresentou sua proposta e documentos de habilitação, que demonstram que a mesma possui filial na cidade de Vitória/ES.

O Aviso de contratação Direta diz:

“6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.”

Os documentos foram analisados e observou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados foram emitidos em nome da matriz.

Quanto a isso, encontramos o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão n.º 3.056/2008 – Plenário do TCU.

“13. Perceba-se que a regra estabelecida no edital é no sentido de que a licitante filial deva apresentar todos os

documentos de habilitação em seu nome (itens 9.10 e 9.42). No entanto, o próprio edital, na cláusula 9.9, ressalva aqueles documentos que, legalmente, podem ser apresentados no nome da matriz."

Consideramos ainda a Portaria AGU nº 271/2025 e por este motivo analisamos os seguintes itens:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66

Enunciado: Há respaldo jurídico para execução de contrato administrativo por filial de pessoa jurídica cuja matriz participou da licitação pública correspondente, desde que observadas as seguintes premissas:

I - seja certificada a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica;

II - haja avaliação técnica motivada a respeito da repercussão tributária da alteração no âmbito do contrato administrativo, garantindo que:

a) não seja admitido que a administração pública suporte prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional;

b) seja assegurada a redução proporcional do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da empresa contratada;

III - a alteração no contrato seja formalizada mediante termo aditivo."

Tendo sido confirmadas as regularidades fiscais tanto da matriz como da filial, identificado porém que a filial ainda não está cadastrada no SICAF, conforme documentos acostados aos autos;

Considerando que o CRCES não terá ônus financeiro na aceitação da proposta, ao contrário, caso a proposta da primeira colocada seja recusada, a proposta da segunda colocada é superior em R$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), conforme relatório SEI nº 1017097;

Considerando os princípios da legalidade e da economicidade, prezando pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Assim, tendo a empresa cumprido os requisitos de proposta e habilitação previstas no Aviso de Contratação, exceto por considerar a prestação de serviços pela sua filial, solicito análise jurídica sobre a possibilidade de realização de aditivo contratual para alteração do fornecedor matriz para sua filial, antes da liberação da ordem de serviços inicial.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 11/09/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1017125** e o código CRC **41F97089**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15 SEI nº 1017125

PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 097/2025.

Processo: 9079618110000798.000052/2025-15
Interessado: Setor Administrativo do CRCES
Assunto: Termo Aditivo – Substituição da Matriz pela Filial.

PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA. EXECUÇÃO CONTRATUAL POR FILIAL DE EMPRESA CUJA MATRIZ PARTICIPOU DO CERTAME. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CESSÃO CONTRATUAL. UNICIDADE DA PESSOA JURÍDICA. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. PORTARIA AGU Nº 271/2025 (ON 66). ACÓRDÃOS DO TCU E JURISPRUDÊNCIA DO STJ. NECESSIDADE DE TERMO ADITIVO. RECOMENDAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA FILIAL, INCLUSIVE REGISTRO NO CREAES. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados para análise e parecer quanto ao procedimento de contratação, por dispensa de licitação em meio eletrônico, destinado à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da sede do CRCES. **(Id. 1017125)**

Após a etapa de disputa, sagrou-se vencedora empresa cuja matriz está sediada no Estado de Minas Gerais. Considerando que a execução do objeto exige atuação presencial no edifício-sede do CRCES, em Vitória, Espírito Santo, questionou-se como se daria a prestação dos serviços, tendo em vista a vedação de subcontratação. A empresa apresentou documentos de habilitação em nome da matriz, mas indicou possuir filial estabelecida em Vitória, a qual assumiria a execução. Ressalta-se que os atestados de capacidade técnica apresentados estavam em nome da matriz, hipótese admitida pelo aviso de contratação direta.

Diante desse contexto, solicita-se parecer jurídico quanto à possibilidade de formalização de termo aditivo para que a filial execute o contrato, com emissão de notas fiscais em seu CNPJ, antes da ordem de serviço inicial.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021,** limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

E nesse cenário, por óbvio, parte-se do pressuposto para emissão da manifestação jurídica opinativa de que as justificativas e encaminhamentos da Unidade requisitante são verdadeiras, gozando, pois, de presunção de veracidade e legitimidade.

II.B – DA FUNDAMENTAÇÃO

A dúvida da Administração versa sobre a possibilidade de autorizar alteração contratual relativa à substituição do CNPJ da matriz (que participou da licitação) pelo CNPJ da filial, a fim de que este estabelecimento passe a executar os serviços e a emitir as notas fiscais.

A matriz é o estabelecimento principal da empresa, responsável pela direção central e ao qual se subordinam os demais estabelecimentos, denominados filiais, sucursais ou agências.

A filial, por sua vez, é um estabelecimento vinculado à direção da matriz, mas sem poder deliberativo ou executivo próprio. Ainda assim, pratica atos juridicamente válidos, que vinculam toda a organização, pois atua sob representação ou mandato da matriz. Por essa razão, deve adotar a mesma denominação do estabelecimento principal, sendo sua criação ou extinção formalizada por alteração contratual ou estatutária, devidamente registrada no órgão competente.

Assim, matriz e filial não configuram pessoas jurídicas distintas, mas apenas estabelecimentos diferentes de uma mesma pessoa jurídica. O CNPJ atribuído à filial decorre apenas da exigência normativa que impõe a

inscrição de todos os estabelecimentos empresariais. O número é formado por oito algarismos, seguido por uma barra e pelo número identificador do estabelecimento, encerrando-se com dois dígitos verificadores. Dessa forma, matriz e filiais compartilham os oito primeiros dígitos, diferenciando-se apenas pela numeração após a barra: /0001 sempre para a matriz, /0002 para a primeira filial, /0003 para a segunda, e assim sucessivamente.

A distinção entre matriz e filial assume maior relevância no campo tributário, pois cada uma possui autonomia fiscal própria. É por isso que se emite certidão negativa ou positiva de débitos separadamente para matriz e filial. Em consequência, a matriz pode estar em situação irregular enquanto a filial permanece regular, e vice-versa. Nos processos licitatórios, isso implica que a documentação de habilitação deve ser apresentada integralmente em nome da matriz ou integralmente em nome da filial, vedada a apresentação de parte dos documentos em nome de uma e parte em nome de outra.

Assim, quando a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser emitidos em seu nome e vinculados ao seu CNPJ. Da mesma forma, quando a participação é da filial, os documentos devem ser apresentados exclusivamente em nome dela e com base em seu próprio CNPJ.

Sobre o tema, a Consultoria Zênite fez as seguintes observações:

> Sob o ponto de vista do Direito Civil, **a pessoa jurídica é una, ainda que seja constituída por uma série de estabelecimentos localizados em locais diversos (que poderão manter relação de matriz e filiais).** Entretanto, sob a ótica tributária, constituem estabelecimentos diversos, configurando domicílios fiscais distintos, sendo atribuído a cada qual um CNPJ próprio.
> Essa diferenciação sob o prisma do Direito Tributário não descaracteriza a unicidade da personalidade jurídica instituída e consagrada pelo Direito Civil. Vale dizer, não se confunde a pessoa jurídica (licitante) com os seus estabelecimentos empresariais (matriz e filiais).
> Sob esse enfoque, quem celebra o vínculo contratual, por meio do qual assume direitos e obrigações em face da Administração Pública, é a pessoa jurídica, e não um de seus estabelecimentos específicos. Por conta disso, a rigor, a execução do ajuste pode ocorrer por qualquer dos estabelecimentos da pessoa jurídica contratada.
> Para tanto, exige-se a demonstração de ausência de prejuízo à manutenção das condições de habilitação, especialmente pelo estabelecimento que executará o contrato. Isso porque, para efeito de habilitação jurídica, qualificações técnica e econômica, regra geral, os documentos da pessoa

> jurídica alcançam todos os seus estabelecimentos, mas no que diz respeito à regularidade fiscal, a depender da localização da matriz e das filiais, é possível que os documentos necessários para essa comprovação sejam específicos para cada estabelecimento.
> Em raciocínio similar, o Plenário do TCU, no Acórdão nº 3.056/2008, entendeu que tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.[2]
> Por sua vez, na cessão contratual, a pessoa inicialmente contratada cede seu lugar na relação contratual para terceiro. Ou seja, ocorre a substituição da pessoa inicialmente contratada (cedente) por outra, estranha à relação (cessionário), a qual passa a responder perante a contratante pelas obrigações originalmente assumidas pelo cedente.
> **Em suma, dada a unicidade da personalidade jurídica, tanto a filial que participou da licitação quanto aquela que agora pretende executar o contrato constituem a mesma pessoa jurídica. Logo, a alteração do estabelecimento que executará o ajuste não se confunde com cessão contratual ou qualquer ilegalidade, desde que seja demonstrada a manutenção das condições de habilitação inicialmente exigidas, especialmente a regularidade fiscal do estabelecimento que efetivamente executará o objeto.**"

Adotando a mesma linha de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça exarou o seguinte acórdão:

> "MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 29, II E III, DA LEI DE LICITAÇÕES. MATÉRIA FISCAL. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 127, II, CTN.
> I – Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. Entendimento do artigo 29, incisos II e III, da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal.
> II - O domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos atos ou fatos que dão origem à obrigação, é o de cada estabelecimento - artigo 127, II, do Código Tributário Nacional.
> III - Recurso improvido." (Recurso Especial nº 900.604/RN, Primeira Turma, rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007)

Por fim, a Orientação Normativa Nº 66 da AGU, com redação de 28 de Maio de 2025, dá respaldo à execução do contrato por parte de filial de pessoa jurídica cuja matriz tenha participado de licitação pública:

Parecer 097/2025 (1027053) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 202

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66 Enunciado: Há respaldo jurídico para execução de contrato administrativo por filial de pessoa jurídica cuja matriz participou da licitação pública correspondente, desde que observadas as seguintes premissas: I - seja certificada a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica; II - haja avaliação técnica motivada a respeito da repercussão tributária da alteração no âmbito do contrato administrativo, garantindo que: a) não seja admitido que a administração pública suporte prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional; b) seja assegurada a redução proporcional do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da empresa contratada; III - a alteração no contrato seja formalizada mediante termo aditivo. Referência: Art. 60, caput, da Lei nº 8.666, de 1993; e art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021. Fonte: PARECER n. 00018/2024/CNLCA/CGU/AGU. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tendo em vista que matriz e filiais são apenas estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, não há impedimento jurídico para que o contrato seja formalizado em nome de filial ou da matriz, ainda que com CNPJ diverso daquele inicialmente indicado. Nesses casos, a cautela da Administração deve se concentrar na verificação da regularidade fiscal do estabelecimento responsável pela execução do ajuste e na exigência de que as notas fiscais sejam emitidas pelo respectivo CNPJ.

Tem-se, portanto, que é possível a execução do contrato por filial da empresa que sagrou-se vencedora do procedimento licitatório, desde que respeitados três requisitos básicos: **a) É necessária a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de matriz e filial, bem como as demais condições de habilitação previstas em Edital; b) Deve haver avaliação técnica quanto à repercussão tributária, de modo a não impor ônus à Administração; c) A alteração deve ser formalizada por termo aditivo.**

Antes da formalização do termo aditivo, recomenda-se que o setor competente verifique as condições de habilitação específicas da filial que executará o contrato, assegurando a regularidade fiscal e trabalhista do estabelecimento e o cumprimento das exigências previstas no edital, como a inscrição no CREA/ES. Além disso, deve ser realizada avaliação técnica acerca da repercussão tributária da alteração, de modo a garantir que não haja qualquer ônus adicional para a Administração, observando-se, inclusive, a possibilidade de redução proporcional do valor contratual em caso de diminuição dos custos inicialmente previstos. Por fim, a alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo regularmente instruído e publicado, a fim de conferir plena segurança jurídica ao ajuste. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Desse modo, considerando todas as informações coligidas aos autos e desde que avaliados e atendidos, ou justificados, os pontos vinculados às recomendações, a princípio, entende-se que não haverá óbices jurídicos à celebração do instrumento pretendido.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com base na documentação presente nos autos, entende-se que a formalização do Termo de Aditivo é juridicamente possível e alinhada ao interesse do CRCES. Contudo, a efetivação do ato depende da observância das recomendações formuladas, em especial quanto à necessidade de comprovação da manutenção pela filial das condições de habilitação previstas em instrumento convocatório.

O presente parecer, de caráter opinativo e elaborado com base nos elementos disponíveis, recomenda o prosseguimento dos trâmites processuais após a adoção das cautelas apontadas.

É o opinativo.

Vitória/ES, 18 de Setembro de 2025

IGOR OLIVEIRA DE MORAES:[redacted]

Assinado de forma digital por IGOR OLIVEIRA DE MORAES[redacted]
Dados: 2025.09.18 15:20:24 -03'00'

IGOR OLIVEIRA DE MORAES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [redacted]

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
61.299.367/0001-42 - 61.299.367 ADRIELE SANTOS DOS SANTOS Porte Empresa: ME ou EPP	10/09/2025 07:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
28.708.328/0001-86 - APTA ELEVADORES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	08/09/2025 13:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
03.539.398/0001-27 - ELEVADORES MILENIO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	09/09/2025 14:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
25.293.280/0001-02 - HOLDER SOLUCOES ELEVADORES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/09/2025 13:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006

Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
24.703.927/0001-56 - UP ELEVADORES LTDA ME Porte Empresa: ME ou EPP	04/09/2025 07:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006

Copyright Compras.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 90021/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1ª andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme detalhamento contidos no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.		
Entrega de propostas:	De 03/09/2025 às 11:03 até 10/09/2025 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 10/09/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/09/2025 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/09/2025 às 08:07:50	Senhores fornecedores, bom dia!!
Sistema	10/09/2025 às 08:08:06	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	10/09/2025 às 08:08:20	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Aviso e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	10/09/2025 às 08:08:36	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	10/09/2025 às 08:09:17	Informamos que a etapa de julgamento será iniciada as 14 horas de hoje, dia 10/09/2025, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
Sistema	10/09/2025 às 08:09:30	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/09/2025 às 14:01:58	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	10/09/2025 às 14:04:11	Senhores, boa tarde!! Daremos início ao julgamento.
Sistema	10/09/2025 às 14:04:54	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	10/09/2025 às 14:08:42	Prezados fornecedores, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta, juntamente com a forma de execução.
Sistema	10/09/2025 às 14:09:04	Retornaremos às 16h30min de hoje, dia 10/09/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	10/09/2025 às 14:09:14	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/09/2025 às 16:20:53	Senhores, boa tarde! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 14 horas do dia 11/09/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	10/09/2025 às 16:21:07	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/09/2025 às 13:51:32	Senhores, boa tarde! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 14 horas do dia 15/09/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	11/09/2025 às 13:51:39	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	15/09/2025 às 13:45:26	Senhores, boa tarde! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 14 horas do dia 16/09/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	15/09/2025 às 13:45:33	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	16/09/2025 às 14:02:13	Senhores, boa tarde! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 14 horas do dia 17/09/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	16/09/2025 às 14:02:20	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	17/09/2025 às 13:48:32	Senhores, boa tarde! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 14 horas do dia 18/09/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	17/09/2025 às 13:48:41	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	18/09/2025 às 14:01:34	Senhores, boa tarde! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online às 14 horas do dia 23/09/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	18/09/2025 às 14:01:45	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	23/09/2025 às 14:02:18	Senhores, boa tarde!!
Sistema	23/09/2025 às 14:02:40	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	23/09/2025 às 14:08:32	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa ELEVADORES MILENIO LTDA será aceita.
Sistema	23/09/2025 às 14:10:19	No momento do envio da proposta a empresa ELEVADORES MILENIO LTDA enviou também documentos de habilitação.
Sistema	23/09/2025 às 14:13:55	Ocorre que as fases são distintas e, dessa forma, com base no item 6.4 do Aviso, faremos a convocação com prazo de duas horas, para que a empresa envie seus documentos de habilitação, não sendo necessário enviar os documentos já encaminhados no momento do envio da proposta.
Sistema	23/09/2025 às 14:17:15	Prezados fornecedores, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa enviar sua documentação.
Sistema	23/09/2025 às 14:17:38	Retornaremos às 09 horas do dia 24/09/2025 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	23/09/2025 às 14:17:45	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	24/09/2025 às 09:01:06	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	24/09/2025 às 09:16:33	Prezados fornecedores, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para que a primeira colocada possa anexar a certidão atualizada.
Sistema	24/09/2025 às 09:17:41	Informamos que o retorno do julgamento será avisado no chat, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas úteis.
Sistema	24/09/2025 às 09:17:55	Peço que estejam atentos as mensagens do sistema.
Sistema	29/09/2025 às 15:39:00	Senhores, boa tarde!!
Sistema	29/09/2025 às 15:39:41	Informamos que retornaremos online às 16 horas de amanhã, dia 30/09/2025, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	29/09/2025 às 15:39:58	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Relatório Realização da Dispensa Eletrônica (1054087) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 208

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/09/2025 às 16:02:48	Senhores, boa tarde!!
Sistema	30/09/2025 às 16:02:58	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	30/09/2025 às 16:08:14	Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a empresa ELEVADORES MILENIO LTDA será habilitada.
Sistema	30/09/2025 às 16:08:59	Agradecemos a participação de todos na Dispensa Eletrônica n 90021/2025.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
10/09/2025 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
10/09/2025 às 14:01:58	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1ª andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme detalhamento contidos no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 4.939,5600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 4.939,5600 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 10,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***-*5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27, melhor lance: R$ 2.268,0000 (unitário) / R$ 2.268,0000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
61.299.367/0001-42 - 61.299.367 ADRIELE SANTOS DOS SANTOS UF endereço: ES	Sim	R$ 5.000,0000	
28.708.328/0001-86 - APTA ELEVADORES LTDA UF endereço: ES	Sim	R$ 4.939,0000	
03.539.398/0001-27 - ELEVADORES MILENIO LTDA UF endereço: MG	Sim	R$ 4.939,5600	Proposta adjudicada
25.293.280/0001-02 - HOLDER SOLUCOES ELEVADORES LTDA UF endereço: ES	Sim	R$ 3.468,0000	
24.703.927/0001-56 - UP ELEVADORES LTDA ME UF endereço: ES	Sim	R$ 4.939,5600	

Lances do Item 1

Relatório Realização da Dispensa Eletrônica (1054087) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 209

Data/hora	Participante	Lance
10/09/2025 às 13:30:52	28.708.328/0001-86	R$ 3.480,0000
10/09/2025 às 13:47:15	24.703.927/0001-56	R$ 4.788,0000
10/09/2025 às 13:54:49	03.539.398/0001-27	R$ 3.458,0000
10/09/2025 às 13:55:12	24.703.927/0001-56	R$ 4.700,0000
10/09/2025 às 13:55:16	24.703.927/0001-56	R$ 4.550,0000
10/09/2025 às 13:59:42	24.703.927/0001-56	R$ 3.400,0000
10/09/2025 às 13:59:53	03.539.398/0001-27	R$ 2.268,0000
10/09/2025 às 13:59:56	25.293.280/0001-02	R$ 3.159,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/09/2025 às 14:00:14	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 03.539.398/0001-27	10/09/2025 às 14:06:08	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação. Pedimos ainda que informe a forma de execução, considerando a distância entre sua sede e a sede do CRCES e a vedação a subcontratação total.
Sistema para o participante 03.539.398/0001-27	10/09/2025 às 14:07:17	Sr. Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 10/09/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação e a forma de execução. .
Pelo participante 03.539.398/0001-27	10/09/2025 às 14:32:33	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:32:33 de 10/09/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27.
Sistema para o participante 03.539.398/0001-27	23/09/2025 às 14:15:51	Sr. Fornecedor, com base no item 6.4 do Aviso, solicito que, no prazo de 02 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. Os documentos enviados no momento do envio da proposta não precisam ser reencaminhados.
Sistema para o participante 03.539.398/0001-27	23/09/2025 às 14:16:27	Sr. Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:17:00 do dia 23/09/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, com base no item 6.4 do Aviso, solicito que, no prazo de 02 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. Os documentos enviados no momento do envio da proposta não precisam ser reencaminhados..
Pelo participante 03.539.398/0001-27	23/09/2025 às 14:21:03	Sr Pregoeiro boa tarde
Pelo participante 03.539.398/0001-27	23/09/2025 às 14:47:07	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:47:07 de 23/09/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27.
Sistema para o participante 03.539.398/0001-27	24/09/2025 às 09:06:32	Senhores, na análise de sua habilitação identificamos que consta vencida a certidão de regularidade Federal e não foi possível a emissão de nova certidão no site oficial.
Sistema para o participante 03.539.398/0001-27	24/09/2025 às 09:07:59	Assim, com base na LEI COMPLEMENTAR Nª 123/2006, concederemos o prazo para regularização e apresentação de certidão vigente.
Sistema para o participante 03.539.398/0001-27	24/09/2025 às 09:13:21	Sr. Fornecedor, com base no § 1ª do art 43 da Lei Complementar nª 123/2006, convocamos o envio da Certidão de Regularidade Federal, prevista no item 8.1.4.2. do Termo de Referência, que deverá ser enviada no prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a partir desta convocação. Favor utilizar a opção de envio de anexo pelo sistema COMPRAS.

Relatório Realização da Dispensa Eletrônica (1054087) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 210

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 03.539.398/0001-27	24/09/2025 às 09:14:36	Sr. Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 23:59:00 do dia 01/10/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, com base no § 1ª do art 43 da Lei Complementar nª 123/2006, convocamos o envio da Certidão de Regularidade Federal, prevista no item 8.1.4.2. do Termo de Referência, que deverá ser enviada no prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a partir desta convocação. Enviar via sistema..
Pelo participante 03.539.398/0001-27	24/09/2025 às 09:16:23	ok Sr pregoeiro já estamos resolvendo.
Pelo participante 03.539.398/0001-27	25/09/2025 às 10:55:09	Sr Pregoeiro segue conforme solicitado.
Pelo participante 03.539.398/0001-27	25/09/2025 às 10:55:37	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:55:37 de 25/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
10/09/2025 às 14:00:14	Item com etapa aberta encerrada.
10/09/2025 às 14:00:14	Item encerrado para lances.
10/09/2025 às 14:07:17	Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 10/09/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação e a forma de execução. .
10/09/2025 às 14:32:33	Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27 finalizou o envio de anexo.
23/09/2025 às 14:09:10	Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 2.268,0000. Motivo: Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa ELEVADORES MILENIO LTDA será aceita..
23/09/2025 às 14:16:27	Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:17:00 do dia 23/09/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, com base no item 6.4 do Aviso, solicito que, no prazo de 02 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. Os documentos enviados no momento do envio da proposta não precisam ser reencaminhados..
23/09/2025 às 14:47:07	Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27 finalizou o envio de anexo.
24/09/2025 às 09:14:36	Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 23:59:00 do dia 01/10/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, com base no § 1ª do art 43 da Lei Complementar nª 123/2006, convocamos o envio da Certidão de Regularidade Federal, prevista no item 8.1.4.2. do Termo de Referência, que deverá ser enviada no prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a partir desta convocação. Enviar via sistema..
25/09/2025 às 10:55:37	Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27 finalizou o envio de anexo.
30/09/2025 às 16:08:23	Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27 foi habilitado.
01/10/2025 às 09:03:06	Fornecedor ELEVADORES MILENIO LTDA, CNPJ 03.539.398/0001-27 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 2.268,0000.
01/10/2025 às 09:03:08	Item homologado.

Relatório Realização da Dispensa Eletrônica (1054087) SEI 9079618110000798.000052/2025-15 / pg. 211

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90021/2025

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

Setor Requisitante: ADMINISTRATIVO

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação Amylene Shneider Gonçalves Delunardo **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Termo de Referência.

Do Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Presidente, Walterleno Maifrede Noronha, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como cumpriu os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

Base Legal:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59* (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
>
> (*valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/24)

Contratada: ELEVADORES MILENIO LTDA

CNPJ: 03.539.398/0001-27

Valor Total da Contratação: R$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais).

Diante dos dados expostos, o Presidente do CRCES, o Contador Walterleno Maifrede Noronha **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Reconhecimento

Amylene Shneider Gonçalves Delunardo

Agente de Contratação

Assinado via SEI

Ratificação

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES

Assinado via SEI

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 07/10/2025, às 00:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 07/10/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1054088** e o código CRC **92DCACE6**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a homologação da Dispensa Eletrônica nº 90021/2025, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Contratada: **ELEVADORES MILENIO LTDA**
CNPJ: **03.539.398/0001-27**
Valor Total da Contratação: **R$ 2.268,00** (dois mil duzentos e sessenta e oito reais).

Valor proporcional referente exercício 2025: **R$ 567,00** (quinhentos e sessenta e sete reais)
Valor proporcional referente exercício 2026: **R$ 1.701,00** (mil setecentos e um reais)

Informo que o valor excedente da reserva orçamentária poderá ser anulado, tendo em vista a economia da Dispensa Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 07/10/2025, às 00:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1054089** e o código CRC **1EF20A83**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 07.10.2025
Hora : 13:54

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
394	07.10.2025	GLOBAL	2025-15	310	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		90021/2025	0

Favorecido

Favorecido : 3559 - ELEVADORES MILENIO EIRELI
CNPJ / CPF : 03.539.398/0002-08
Endereço : AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 755
Bairro : ENSEADA DO SUA
CEP : 29050-335
Cidade : VITORIA
UF : ES
Banco :
Agência :
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DO CRCES.	3	189,00	567,00

Valor por Extenso

Quinhentos e Sessenta e Sete Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
404.285,26	325.733,05	567,00	77.985,21

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	0,00	567,00	NAO

VITÓRIA, 07 de Outubro de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✔ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [redacted] em 08/10/2025 16:37:59

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [redacted]
Data: 08/10/2025 19:55:07
+00:00

CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000052/2025-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA ELEVADORES MILENIO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELEVADORES MILENIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.539.398/0001-27, sediada na Rua Pedra Bonita, nº 703, Prado, em Belo Horizonte/MG CEP: 30.411-216, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua sócia administradora MURIEL SUELEN PERDOMO AGUIAR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n. 90021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do Termo de Referência.	Mensal	R$ 189,00	**R$ 2.268,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 03/11/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal do contrato é de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), totalizando um valor anual de R$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias[A1] [A2] , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "**e**" a "**h**" de 0,5% (cinco décimos por cento) a[A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2025.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente do CRCES

MURIEL SUELEN PERDOMO AGUIAR[redacted]
Assinado de forma digital por MURIEL SUELEN PERDOMO AGUIAR[redacted]
Dados: 2025.10.13 17:55:12 -03'00'

MURIEL SUELEN PERDOMO AGUIAR
Sócia Administradora
ELEVADORES MILENIO LTDA

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([redacted])
Data: 14/10/2025 21:20:08
+00:00

Contrato nº 37/2025

Última atualização 15/10/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000052/2025-15

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/10/2025 **Data de assinatura:** 14/10/2025 **Vigência:** de 03/11/2025 a 02/11/2026

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000041/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000044/2025

Objeto:

Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade instalada ao 1º andar da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R$ 2.268,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.539.398/0001-27 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ELEVADORES MILENIO LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
ContratoELEVADOR.pdf	15/10/2025	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

À Assessoria de Contratações
Senhora Maria Eduarda Storch,

Tendo em vista a conclusão da Dispensa Eletrônica nº 90021/2025, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 15/10/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068161** e o código CRC **1EAD242E**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	63/2025
Data de Emissão:	15/10/2025
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	ELEVADORES MILENIO LTDA
Empenho nº:	394/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do Termo de Referência.	Mensal	R$ 189,00	R$ 2.268,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

3.2. A execução do serviço deverá ter início em 03 de novembro de 2025.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa ELEVADORES MILENIO LTDA, inscrita no CNPJ 03.539.398/0001-27, representada pela Sra. MURIEL SUELEN PERDOMO AGUIAR, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 17/10/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/10/2025, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068265** e o código CRC **7247E603**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000052/2025-15

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	63/2025
Data de Emissão:	15/10/2025
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	ELEVADORES MILENIO LTDA
Empenho nº:	394/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de acessibilidade, conforme especificação do Termo de Referência.	Mensal	R$ 189,00	R$ 2.268,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

3.2. A execução do serviço deverá ter início em 03 de novembro de 2025.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa ELEVADORES MILENIO LTDA, inscrita no CNPJ 03.539.398/0001-27, representada pela Sra. MURIEL SUELEN PERDOMO AGUIAR, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 17/10/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/10/2025, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068265** e o código CRC **7247E603**.

MURIEL SUELEN PERDOMO AGUIAR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias, conforme listado no art. 3º deste instrumento.

Art. 2º. A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º. Lista de Contratos ativos:

CONTRATO	PROCESSO SEI	EMPRESAS / INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
37/2025	9079618110000798.000072/2025-96	ELEVADORES MILENIO LTDA	Maria Eduarda Storch Magalhães	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 5º. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 15/10/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068295** e o código CRC **7504BA48**.

Portaria CFC Nº 150/2025 (1068295) SEI 9079618110000798.000001/2025-93 / pg. 2